

ANO DE 2026

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 17 DE MARÇO DE 2026
(Mandato 2025-2029)

N.º 19

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA AOS DEZASSETTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

Aos dezassete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, no Salão Nobre da Câmara Municipal, em Valongo, reuniu a Câmara Municipal de Valongo, tendo participado os/as Excelentíssimos/as Senhores/as:

Presidente	Paulo Jorge Esteves Ferreira
Vereadores/as	Hélio Fernando Silva Rebelo
	Ana Maria Martins Rodrigues
	Patrícia Raquel de Oliveira Lourenço
	Rui Fernando Marques da Silva
	Orlando Gaspar Rodrigues
	Ângela Alexandra Vieira Bragança
	Cláudia Maria Andrade Gonçalves Lima
	Rui João da Silva Marques

Foi declarada aberta a reunião pelo senhor Presidente da Câmara, Paulo Esteves Ferreira, às doze horas.

Reunião Ordinária de 17.03.2026

Agenda de Trabalhos

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção dos Membros da Câmara;

Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 – DCC – Departamento de Cultura e Cidadania

1.1 – DCT – Divisão de Cultura e Turismo

1.1.1 - AVA - Associação Viver Alfena | Realização de um seminário | Pedido de isenção de pagamento das taxas inerentes à cedência do Auditório Dr. António Macedo;

1.1.2 - AVA - Associação Viver Alfena | Realização de Assembleia Geral Ordinária | Pedido de isenção de pagamento das taxas inerentes à cedência do Auditório do Centro Cultural de Alfena.

1.2 – DPEC – Divisão de Programação de Eventos Culturais

1.2.1 - Proposta de atribuição de subsídio à Confraria do Senhor dos Passos de Valongo 2026;

2 – DGFFC – Departamento de Gestão Financeira e Fundos Comunitários

2.1 - Pedido de licença para realizar o evento “2.º Passeio TT Rota do Bugio e Mourisqueiro”.

3 – DOPM – Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade

3.1.1 - Licença de Táxi n.º 18 – Táxis Rodoporto, Lda. - Pedido de substituição de veículo.

3.2 – DOM – Divisão de Obras Municipais

3.2.1 - Reabilitação da Ponte sobre o Rio Leça – Rua Manuel Joaquim Fernandes dos Santos -Ermesinde

Aprovação do projeto de execução

Dispensa da revisão do projeto de execução

Aprovação das peças procedimentais e da decisão de abertura de procedimento por concurso público.

Designação dos membros do júri do procedimento e delegação de competências;

3.2.2 - Circuito Pedonal do Rio Ferreira

Aprovação de prorrogação do prazo de execução da obra

Aprovação da minuta da 2.ª adenda ao contrato inicial;

3.2.3 – Requalificação do Parque Escolar do Concelho – Escola de Cabeda

Aprovação de prorrogação de prazo (30 dias + 30 dias)

Aprovação de trabalhos complementares

Aprovação da retificação da minuta do 1.º contrato adicional;

3.2.4 – Requalificação da Escola do Valado - Tratamento de patologias

Aprovação de prorrogação de prazo de execução da obra

Aprovação de trabalhos complementares

Aprovação da minuta do 2.º contrato adicional;

3.2.5 – Oficina Municipal das Artes - Aprovação de trabalhos a menos.

4 – DPGUA – Departamento de Planeamento, Gestão Urbanística e Ambiente

4.1 – DGU – Divisão de Gestão Urbanística

4.1.1 – Processo nº. 272-OC/2024, em nome de Calheiros Embalagens, S. A.

Local: Rua das Macieiras, 220 – Ermesinde

Licenciamento - Legalização de obras de ampliação com obras de construção em edifício destinado a indústria e armazém;

4.1.2 – Processo nº. 74-L/2023, em nome de Vantagem - Engenharia e Construção, S.A.

Local: Rua Manuel Arriaga – Campo

Licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização – Discussão Pública.

5 – DJDEIS – Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social

5.1 – DPE – Divisão de Projetos Educativos

5.1.1 - Escola Segunda Oportunidade de Valongo - Operacionalização da alínea c) da Cláusula Quinta do Protocolo de Cooperação entre a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, o Município de Valongo, o Agrupamento de Escolas de Ermesinde e o Centro Social de Ermesinde.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, cumprimentou os presentes e declarou aberta a reunião ordinária de 17 de março de 2026, dando início ao período de antes da ordem do dia, destinado às intervenções dos membros da Câmara.

Aproveitando a conquista de mais um título pela Associação Desportiva de Valongo, apresentou uma proposta de voto de louvor, subscrita pelo Senhor Vereador com o pelouro do Desporto, propondo a sua admissão à reunião.

Submetida a votação, a admissão do voto de louvor foi **aprovada por unanimidade**.

Voto de Louvor

A Câmara Municipal de Valongo, reunida a 17/ de março de 2026, aprova um Voto de Louvor à equipa sénior da Associação Desportiva de Valongo, pela conquista WSE Trophy 2026 em Giovinazzo / Itália, prova que se realizou nos dias 14 e 15 de março.

Este Voto de Louvor é atribuído à Equipa, pelo trabalho e dedicação a esta modalidade desportiva, merecendo assim reconhecimento público Municipal e de toda a comunidade, pois, estes feitos são, também, um orgulho para todos nós. No desporto, assim como na vida, o mérito deve ser valorizado e reconhecido, servindo de exemplo e inspiração para que toda a comunidade se motive e dê o melhor de si, porque quando damos o melhor de nós conseguimos sempre superar-nos.

O município de Valongo pretende, com esta homenagem reconhecer o mérito desta Equipa para a valorização do Concelho e de toda a comunidade, ao nível de Desporto na sua dimensão Distrital, Nacional e Internacional.

Deve dar-se conhecimento deste Voto de Louvor ao Clube, à Associação de Patinagem do Porto e à Federação de Patinagem de Portugal.

O Voto de Louvor foi admitido e aprovado por **unanimidade**.

Seguidamente tomou a palavra o Senhor Vereador **Hélio Rebelo** cumprimentou os presentes e começou por manifestar preocupação com a demora na resposta a alguns requerimentos. Referiu existirem pedidos que, pela sua natureza, poderiam ser satisfeitos de imediato, dando como exemplo o pedido de cópia do estudo entregue pelo Senhor Presidente à Metro. Considerou que, pressupondo a existência do documento, este poderia ser remetido em formato digital ou disponibilizado em suporte físico, não se justificando uma espera superior a quinze dias.

Questionou, de seguida, a demora na designação do elemento ainda em falta no Conselho de Administração da Vallis Habita. Recordou que, de acordo com o que havia sido articulado no início do mandato, esse elemento seria indicado pelo Partido Social Democrata e que a respetiva indicação já fora efetuada, não compreendendo por que motivo ainda não havia sido formalizada pelo Senhor Presidente, na qualidade de representante da Assembleia Geral.

Por último, referiu ter tido conhecimento de que, no dia anterior, haviam iniciado funções vários novos trabalhadores do Município, tendo sido realizada uma cerimónia de acolhimento nos Paços do Concelho. Solicitou que, em situações

futuras, os Vereadores fossem previamente informados, de modo a poderem estar presentes e dar as boas-vindas aos novos trabalhadores, atendendo a que também integravam e representavam o órgão executivo municipal.

O Senhor Vereador **Rui Marques** retomou a questão do acesso às gravações das reuniões da Câmara Municipal, anteriormente discutida, mas que não tivera desenvolvimentos posteriores. Referiu que, na análise das últimas atas, tinham verificado a omissão de alguns assuntos discutidos nas reuniões.

Deu como exemplo a ata número seis, na qual não constava uma intervenção da Senhora Vereadora Ângela Bragança sobre a obra da ponte da Rua da Passagem. Recordou que, nessa intervenção, fora referido que a obra se encontrava suspensa enquanto aguardava um parecer da entidade competente, apesar de já ter sido adjudicada antes das reuniões destinadas a avaliar a respetiva viabilidade.

Esclareceu que não pretendia responsabilizar diretamente os serviços por essa omissão, reconhecendo a extensão das reuniões e das respetivas gravações. Considerou, contudo, que o acesso às gravações era necessário para que os Vereadores pudessem verificar adequadamente o conteúdo das atas.

Referiu que ponderavam apresentar um requerimento para solicitar as gravações, mas que, entretanto, haviam localizado um parecer jurídico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, de 9 de fevereiro de 2026, emitido a propósito do acesso, por membros de uma assembleia de freguesia, às gravações utilizadas como suporte à elaboração das atas. Considerando que esse parecer esclarecia a possibilidade de cedência das gravações, informou que fariam chegar uma cópia à Câmara Municipal e solicitou que as gravações fossem disponibilizadas, com a maior brevidade possível, ao respetivo gabinete de apoio administrativo.

O Senhor Vereador **Rui Marques** recordou ainda que, na reunião de 11 de novembro de 2025, havia solicitado uma cópia do estudo relativo à alteração do trânsito, mencionado pelo Senhor Presidente numa reunião com os comerciantes. Referiu que o pedido fora reiterado numa reunião posterior e que o Senhor Presidente se comprometera a disponibilizar o documento.

Considerou que, existindo o estudo que fundamentara a alteração do trânsito, não se justificava que, decorridos vários meses, ainda não tivesse sido facultado. Admitiu que a demora pudesse resultar de esquecimento, mas, atendendo também ao reforço dos recursos humanos de apoio ao Gabinete da Presidência, reiterou o pedido de envio do documento, no espírito de colaboração institucional que vinha sendo mantido.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, declarou que os pedidos apresentados ficariam registados. Relativamente à designação do elemento em falta no Conselho de Administração da Vallis Habita, confirmou que esta ainda não havia sido efetuada e informou que procederia à respetiva indicação brevemente.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que apresenta um total de disponibilidades de cinco milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e noventa e quatro euros e um cêntimo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1.1.1 - AVA - ASSOCIAÇÃO VIVER ALFENA | REALIZAÇÃO DE UM SEMINÁRIO | PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES À CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DR. ANTÓNIO MACEDO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência do Auditório Dr. António Macedo à Associação Viver Alfena, instruído com a informação técnica n.º 4769 /2026, datada de 12.03.2026, subscrita por Carlos Ferreira, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve: “Em email enviado a este Município a 11 de fevereiro, a AVA - Associação Viver Alfena solicitou a cedência do Auditório Dr. António Macedo e respetivo equipamento técnico, para o dia 19 de março, das 09h30 às 16h30, para aí se realizar um seminário no âmbito do projeto “Escola do Xisto – o nosso mundo”, cujo objetivo será refletir sobre o papel da arte enquanto ferramenta para a inclusão social.

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação e a utilização dos meios técnicos implicam o pagamento de uma taxa no valor total de 608,24€ (seiscentos e oito euros e vinte e quatro centimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Taxa de utilização do Auditório Dr. António Macedo no dia 19 de março, das 09h30 às 16h30, correspondendo a dois períodos x 91,45€ + IVA = 224,97€;
- Taxa de utilização do equipamento de som no dia 19 de março, das 09h30 às 16h30, correspondendo a dois períodos x 24,35€ + IVA = 59,90€.
- Taxa de utilização de equipamentos audiovisuais no dia 19 de março, das 09h30 às 16h30, correspondendo a dois períodos x 36,55€ + IVA = 89,91€.
- Taxa de utilização de tela de projeção no dia 19 de março, das 09h30 às 16h30, correspondendo a dois períodos x 30,50€ + IVA = 75,03€.
- Taxa de apoio técnico nas montagens e pessoal no dia 19 de março, das 09h30 às 16h30, correspondendo a sete horas x 18,40€ + IVA = 158,42€.

De acordo com a alínea a) do nº 3 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem estar isentas do pagamento de taxas as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Mais se informa que a Associação está constituída nos termos da Lei e compromete-se a apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente, bem como os documentos de prestação de contas relativos a 2025 nos dias subsequentes à Assembleia Geral Ordinária, a decorrer no dia 25 de março.

Face ao exposto, propomos:

- a) Que o Senhor Presidente autorize a cedência das instalações, ao abrigo da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, que lhe foi delegada por deliberação de Câmara de 02/12/2025;
- b) Submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido da isenção das taxas devidas por essa utilização, ao abrigo da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017.

À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, Dra. Maria Catarina Nunes Paiva, emitiu em 12.03.2026 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes: A AVA- Associação Viver Alfena solicitou a cedência do Auditório Dr. António Macedo e respetivo equipamento técnico, para o dia 19 de março, das 9h300 às 16h300, para a realização de um seminário no âmbito do projeto “Escola do Xisto – o nosso mundo”. Considerando a disponibilidade do espaço para a data pretendida, o enquadramento da iniciativa no mesmo e o facto de a Associação reunir as condições necessárias à isenção do pagamento de taxas, propõe-se que o Senhor Presidente autorize a cedência do Auditório e que se submeta à Câmara Municipal o deferimento do pedido e consequente isenção do pagamento das referidas taxas. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 12.03.2026 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, colocando à consideração superior que o Senhor Presidente aprove a cedência do espaço e que submeta o processo à Câmara Municipal no que diz respeito à isenção do pedido do pagamento das referidas taxas.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.^a Ana Maria Rodrigues, emitiu em 12.03.2026, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12.03.2026, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

O Senhor Vereador **Rui Marques** declarou ser favorável à isenção proposta, tendo apresentado uma sugestão destinada a melhorar e completar a redação da deliberação. Observou que a proposta apenas referia a isenção das taxas de utilização do Auditório Dr. António Macedo, quando o apoio em apreciação abrangia igualmente a isenção da taxa relativa ao pessoal de apoio técnico, designadamente para a montagem, prevista no regulamento municipal de taxas. Considerou, por isso, que a redação da deliberação se encontrava incompleta, tanto naquele ponto como no ponto seguinte, sugerindo que fosse corrigida de modo a incluir expressamente a isenção da taxa relativa ao apoio técnico e ao respetivo pessoal.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **unanimidade**, aprovar a isenção do pagamento das taxas referentes à utilização do Auditório Dr. António Macedo, à utilização do equipamento de som, à utilização de equipamentos audiovisuais, à utilização da tela de projeção e ao apoio técnico nas montagens e pessoal, nos termos da informação técnica prestada

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

1.1.2 - AVA - ASSOCIAÇÃO VIVER ALFENA | REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA | PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS INERENTES À CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CENTRO CULTURAL DE ALFENA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de isenção do pagamento de taxas inerentes à cedência do Auditório do Centro Cultural de Alfena à Associação Viver Alfena, instruído com a informação técnica n.º 4495/2026, datada de 10.03.2026, subscrita por Carlos Ferreira, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve:

“Em email enviado a este Município a 3 de fevereiro, a AVA - Associação Viver Alfena solicitou a cedência do Auditório do Centro Cultural de Alfena e respetivo equipamento técnico, para o dia 25 de março, das 20h30 às 23h00, para aí realizar a Assembleia Geral Ordinária para aprovação de contas do exercício do ano de 2025.

Analisado o mapa de ocupações do espaço pretendido, verificou-se que o mesmo se encontra disponível.

De acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor, as horas de ocupação e a utilização dos meios técnicos implicam o pagamento de uma taxa no valor total de 82,47€ (oitenta e dois euros e quarenta e sete cêntimos), IVA incluído, conforme a seguir se descreve:

- Taxa de utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena no dia 25 de março, das 20h30 às 23h00, correspondendo a um período x 42,70€ + IVA = 52,52€;

- Taxa de utilização do equipamento de som no dia 25 de março, das 20h30 às 23h00, correspondendo a um período x 24,35€ + IVA = 29,95€.

De acordo com a alínea a) do nº 3 do artigo 9º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, podem estar isentas do pagamento de taxas as associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinam à direta e imediata realização dos seus fins estatutários.

Mais se informa que a Associação está constituída nos termos da Lei e compromete-se a apresentar o Plano de Atividades e Orçamento para o corrente, bem como os documentos de prestação de contas relativos a 2025 nos dias subsequentes a esta Assembleia Geral Ordinária.

Face ao exposto, propomos:

- a) Que o Senhor Presidente autorize a cedência das instalações, ao abrigo da competência prevista na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, que lhe foi delegada por deliberação de Câmara de 02/12/2025;
- b) Submeter à Câmara Municipal o deferimento do pedido da isenção das taxas devidas por essa utilização, ao abrigo da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017.

À consideração Superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação à Chefe Intermédia Maria Bernardete e Pais, emitiu em 10.03.2026 o seguinte despacho:

“Exma. Sra. Diretor do DCC, Dra. Susana Gomes,

Remete-se, em anexo, o pedido de cedência do Auditório do Centro Cultural de Alfena, bem como de isenção do pagamento das taxas inerentes à sua utilização, apresentado pela AVA – Associação Viver Alfena, para a realização da Assembleia Geral Ordinária da associação. Informa-se que existe disponibilidade do espaço para a data e horários solicitados e que se encontram reunidas as condições para a atribuição da isenção requerida.

À consideração superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 10.03.2026 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, colocando à consideração superior que o Senhor Presidente aprove a cedência do espaço e que submeta o processo à Câmara Municipal no que diz respeito à isenção do pedido do pagamento das referidas taxas.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.^a Ana Maria Rodrigues, emitiu em 11.03.2026, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12.03.2026, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 9º e do artigo 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, aprovado em Diário da República, 2.ª série nº 31, de 13/02/2017, por **unanimidade**, aprovar a isenção do pagamento das taxas referentes à utilização do Auditório do Centro Cultural de Alfena e a utilização do equipamento de som, nos termos da informação técnica prestada

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

1.2.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CONFRARIA DO SENHOR DOS PASSOS DE VALONGO 2026

Presente à Câmara Municipal de Valongo o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de atribuição de subsídio à Confraria do Senhor dos Passos de Valongo 2026, instruído com a informação técnica n.º 4507/2026, datada de 10.03.2026, subscrita por Paula Maria Fialho Gonçalves, Assistente Técnico, cujo teor se transcreve

“A Confraria do Senhor dos Passos constitui uma das mais antigas e relevantes instituições religiosas da cidade de Valongo, desempenhando, desde 1710, um papel determinante na preservação das tradições quaresmais e na afirmação da identidade espiritual da comunidade.

A realização das Tradicionais Procissões do Senhor dos Passos, nos dias 14 e 15 de março de 2026, ultrapassa a dimensão estritamente religiosa, assumindo-se igualmente como um momento de grande relevância cultural, social e económica para o concelho.

Do ponto de vista cultural, estas celebrações representam a continuidade de um património imaterial secular, transmitido de geração em geração, que reforça o sentimento de pertença e identidade coletiva da população. A solenidade das procissões, a participação ativa das associações locais, das bandas filarmónicas e da comunidade paroquial contribuem para a valorização das tradições e para a projeção de Valongo como território de forte riqueza histórica e cultural

A festividade tem um impacto relevante na economia local, atraindo visitantes que dinamizam o comércio tradicional, a restauração e os serviços, estimulando o consumo e fortalecendo o tecido empresarial do concelho. O programa cultural das celebrações assume, assim, um papel fundamental, não só como expressão de fé, mas também como motor de dinamização comunitária e valorização do comércio local, reforçando a importância da Confraria na preservação de uma tradição profundamente enraizada na identidade religiosa e social de Valongo. Sendo uma celebração de profundo significado religioso, o programa cultural reveste-se de particular importância, expressando-se da seguinte forma:

É constituído um grupo Coral (Miserere) que atuará nas Eucaristias da Quaresma, mais propriamente nos quatro domingos dos sermões dos Passos. Também estarão presentes na Procissão noturna da Senhora da Soledade e no domingo na Procissão do Senhor dos Passos. Será contratada a Banda Musical de Campo que participará nas duas procissões, percorrendo as ruas centrais da cidade.

Ainda para a procissão, serão requisitadas roupas para a participação de cerca de 80 pessoas no figurado.

Nas ruas centrais de Valongo, entre a rua Alves Saldanha e Praça Machado dos Santos, será instalado sistema sonoro, onde se poderá ouvir música adequada ao evento.

Para finalizar, e no que se refere ao embelezamento das ruas, serão colocados outdoors, bem como flâmulas adequadas ao período quaresmal.

Para a organização das celebrações, a Confraria do Senhor dos Passos de Valongo apresentou um orçamento global estimado, no valor de 9.850,00€ (nove mil oitocentos e cinquenta euros), de acordo com o seguinte quadro:

Tipo de Despesa	Valor
Contratação da Banda Musical de Campo	2.700,00€
Clero (Sermões na igreja e procissão)	250,00€
Flores para andores de igreja e capelas	900,00€
Horto - Aquisição de vasos e floreiras para igreja e capelas	350,00€
Tipografia – Cartazes e anúncios	300,00€
Contratação do grupo coral	450,00€
Figurado dos quadros Bíblicos da procissão	2550,00€
Instalação sonora de rua	750,00€
Serviços remunerados Polícia de Segurança Pública	1.250,00€
Diversos	350,00€
Total:	9.850,00€

Para o efeito, a Confraria solicitou um apoio ao Município para ajudar a custear as despesas com a vertente cultural.

Face ao exposto, propõe-se o apoio, através da atribuição de um subsídio pontual no valor de €2650 (dois mil seiscentos e cinquenta euros) à Confraria Senhor dos Passos, com sede na Rua de Sousa Paupério, n.º 213, 4440-697, Valongo, contribuinte n.º 509 575 757, de acordo com o quadro, infra:

Tipologia do Apoio	Valor estimado
Custos internos diretos	
Subtotal:	
Custos internos indiretos	
Subsídio pontual à Confraria do Senhor dos Passos a)	2650,00€
Subtotal:	
Total:	2650,00€

a) Valor a cabimentar

Mais se informa que foram entregues os seguintes documentos:

a) Declaração de não dívida à Segurança Social;

- b) Declaração de não dívida à Autoridade Tributária;
- c) Programa Cultural das Festividades;
- d) Relatório de contas de 2025;
- e) Ata de eleição de Corpos Gerentes 2025-2027;
- f) Orçamento.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal, com base no disposto da alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público

Sobre o assunto, foi prestada a informação do Exmo. Senhor Chefe da Divisão de Programação de Eventos Culturais, Dr.º Paulo Jorge de Araújo Oliveira, em 10.03.2026, que igualmente se transcreve:

“ À Sra. Diretora do DCC, Dra. Susana Gomes, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de um subsídio no valor de €2650 à Confraria Senhor dos Passos, para ajudar a custear as despesas com a programação cultural a realizar no âmbito das Procissões do Senhor dos Passos, que decorrerão nos dias 14 e 15 de março de 2026. A entidade reúne as condições necessárias à atribuição do subsídio. A despesa resultante da presente proposta está prevista no orçamento para 2026, devendo, no entanto, ser previamente cabimentada e submetida à Câmara Municipal. À consideração Superior.”

A Exma. Senhora Diretora do Departamento de Cultura e Cidadania, Dra. Susana Gomes em 11.03.2026 prestou a seguinte informação:

“Concordo com a proposta apresentada, que deverá ser presente a reunião de Câmara, após prévia cabimentação, caso venha a merecer aprovação. À consideração superior.”

A Exma. Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu em 11.03.2026, o seguinte despacho:

“Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12.03.2026, o seguinte despacho:

“Ao DGFFC para cabimento. Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

O Senhor Vereador **Rui Marques** observou que a proposta de apoio à Confraria do Senhor dos Passos era submetida à Câmara Municipal após a realização da festividade, embora a informação e a proposta de deliberação estivessem redigidas como se o evento ainda fosse ocorrer. Esclareceu que não estava em causa a atribuição do apoio, mas a adequação temporal da fundamentação, na qual se referiam como futuras diversas iniciativas já realizadas, designadamente a procissão e a participação de cerca de oitenta pessoas. Considerou que a aprovação da proposta naqueles termos faria constar do processo uma deliberação posterior à realização das atividades que a fundamentavam, o que não lhe parecia formalmente adequado. Sugeriu, como alternativa, que o apoio fosse autorizado pelo Senhor Presidente e posteriormente submetido a ratificação da Câmara Municipal, ou que a redação fosse adaptada à data da deliberação, deixando, contudo, a solução à consideração do Senhor Presidente.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclareceu que a proposta respeitava à atribuição de um subsídio à Confraria do Senhor dos Passos, e não ao pagamento direto da procissão já realizada. A verba seria entregue à Confraria, que a aplicaria no âmbito das suas atribuições, pelo que não considerava necessária a alteração sugerida. Acrescentou que a informação havia sido elaborada e despachada em 10 de março, antes da realização da procissão, razão pela qual se encontrava redigida no futuro. Salientou ainda que os membros do Executivo tinham conhecimento da realização e da importância da festividade, na qual vários haviam estado presentes.

O Senhor Vereador **Rui Marques** reiterou que a sua observação não incidia sobre a atribuição do apoio financeiro, mas sobre a redação da fundamentação submetida à reunião de 17 de março. Considerou que referências como a participação futura de um grupo coral, o impacto esperado da festividade na economia local e a requisição de vestuário para cerca de oitenta participantes deveriam ser ajustadas, por respeitarem a factos já ocorridos.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** acompanhou a observação, esclarecendo que também não estava em causa o mérito ou a aprovação do apoio. Considerou que, embora a informação dos serviços tivesse sido elaborada antes do evento, o texto da deliberação deveria ser construído por referência à data da reunião da Câmara Municipal. Assim, encontrando-se a festividade já realizada, a redação deveria refletir essa circunstância, por não se tratar de um aspeto totalmente irrelevante.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, entendeu tratar-se de uma questão de interpretação. Reiterou que a informação havia sido despachada antes da realização da festividade e que a proposta submetida à Câmara consistia na atribuição de um subsídio à Confraria do Senhor dos Passos, que o órgão executivo poderia aprovar ou rejeitar. Considerou, por isso, suficiente a proposta apresentada, tanto mais que existia concordância quanto à atribuição do apoio.

O Senhor Vereador **Rui Marques** manteve que a redação não ficaria formalmente adequada para consulta futura, uma vez que a deliberação seria datada de 17 de março e utilizaria o tempo futuro relativamente a atividades já realizadas. Não obstante, esclareceu que não faria depender dessa questão a aprovação do apoio, por não estar em causa o respetivo mérito.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos no disposto nas alíneas e), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2 e n.º 1 do art.º 7.º do regulamento para a concessão de apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, por **unanimidade**, atribuir um subsídio à Confraria Senhor dos Passos de Valongo 2026, com base na informação técnica prestada
A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

2.1 - PEDIDO DE LICENÇA PARA REALIZAR O EVENTO “2.º PASSEIO TT ROTA DO BUGIO E MOURISQUEIRO”

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de licença para realizar o evento “2.º Passeio TT Rota do Bugio e Mourisqueiro”, requerido pela Associação São João de Sobrado, instruído com

a informação técnica n.º 4804/TL, datada de 12/03/2026, subscrita por Deolinda Clara Pinheiro Soares, Assistente Técnica, cujo teor se transcreve:

«Em referência ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar:

A requerente, com sede na Rua de Campelo, n.º 4756, 4440-348, Sobrado, contribuinte n.º 503173525, solicitou autorização para realizar o evento “2.º Passeio TT Rota do Bugio e Mourisqueiro”, no dia 21 de março de 2026, no horário compreendido entre as 09h00 e as 17h00, a levar a efeito na via pública, em arruamentos e serras das freguesias de Alfena, Sobrado e Valongo. Este evento prevê a participação de, até 150 jipes e cerca de 500 pessoas, no seguinte trajeto

Início no Largo do Passal » Rua São João de Sobrado » Trajeto de monte em Paço » cruzamento na Rua da Rampinha » Rua Andrade Corvo » Trajeto de monte nos montes de Quintarrei (atrás do continente de Valongo) » Baloço de Quintarrei (contemplação) » Baloço de Alfena (contemplação) » Rua Cidade de Trelazê (Alfena) » Percurso nos montes de Sobrado e Alfena » Rua Chão da Vinha (almoço) » Percurso nos montes do Chão da Vinha » Rua Chão da Vinha » Percurso nos montes de Sobrado e Alfena » Rua Senhora do Amparo (Jerónimo Martins) » Casa do Bugio e do Mourisqueiro, onde termina

Nos termos previstos na alínea a), do n.º 1, do art.º 11.º, do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, Aviso n.º 1660/2017, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 31, de 13/02/2017, o requerente solicitou ainda a isenção do pagamento das taxas devidas.

Para efeito de apreciação da pretensão foram emitidos os seguintes pareceres:

O Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, por despacho da Senhora Vereadora, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, nos termos do despacho nº 03/GAP/2026, de 14 de janeiro, *propõe-se autorizar a ocupação parcial do espaço público, a qual condicionará o trânsito nos arruamentos da freguesia de Sobrado, nos termos do disposto no artigo 9.º do Código da Estrada, bem como a consequente autorização de utilização das vias públicas municipais, prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, em conformidade com a planta do trajeto associada ao processo, na data e no horário proposto e sugerindo-se dar conhecimento do mesmo às seguintes entidades e serviços:*

- I. Forças de segurança: GNR de Campo e Polícia Municipal;*
- II. Junta da União de Freguesia de Sobrado;*
- III. Bombeiros Voluntários de Valongo;*
- IV. Empresas de transportes públicos;*
- V. DLHUM – Departamento de Logística, Higiene Urbana e Manutenção;*
- VI. DITIC- Departamento de Inovação, Tecnologias de Informação e Comunicação.*

Todavia, as propostas contidas na presente informação ficam condicionadas aos pareceres favoráveis a emitir pelas entidades exteriores ao município consultadas, nos termos do disposto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e pelos demais serviços e entidades intervenientes no procedimento no âmbito das suas atribuições e competências.”

A Junta de Freguesia de Alfena informou que “... *que não há qualquer inconveniente na realização do evento.*”

A Junta de Freguesia de Sobrado informou que “... *é emitido parecer favorável ao pedido de condicionamento de trânsito e respetiva autorização para a realização do referido evento, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e de segurança aplicáveis.*”

A Junta de Freguesia de Valongo informou que “... *deliberou, por unanimidade, dar o parecer favorável ao pedido de condicionamento de trânsito e autorização para realização do evento ...*”

A Divisão do Ambiente informou:

“... Não obstante a organização referir que se trata de um evento lúdico, de recreio e contemplação da natureza, prevê a participação de até 150 jipes e 500 pessoas, superior em 50% face ao comunicado na edição anterior, entendendo-se que o número de viaturas é deveras elevado, com potenciais impactes negativos no terreno, o que reforça ainda mais a importância de minimizar os mesmos.

Do lado positivo, é de referir que o traçado proposto para a presente edição não sobrepõe a área de proteção à ribeira de Tabãos, a verde no mapa à direita, não impactando nesta zona especialmente sensível.

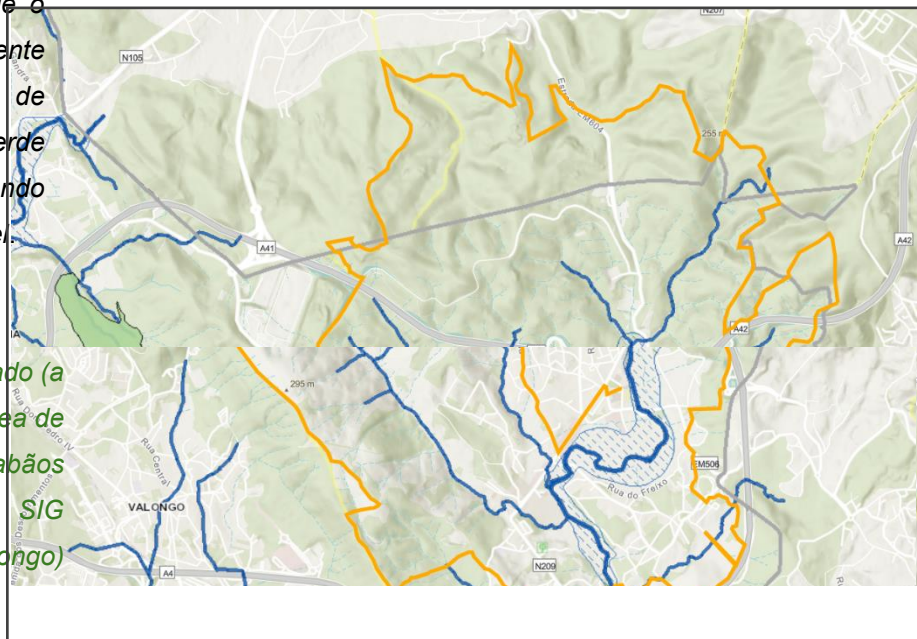


Figura 1 - Sobreposição do traçado (a laranja) com linhas de água e área de proteção à ribeira de Tabãos (fonte cartográfica: SIG Município de Valongo)

Será fundamental que sejam salvaguardadas as zonas mais sensíveis, nomeadamente:

1. **Linhas de água**, assinaladas a azul no mapa – as viaturas não podem circular ao longo do leito e margens adjacentes, devendo o atravessamento de linhas de água ocorrer apenas onde já exista travessia prévia definida ou mediante a colocação de estruturas temporárias que promovam a proteção das margens e leito e sejam removidas no final do evento;
2. Nestas serras ocorrem áreas muito interessantes do habitat de **charneca seca europeia**, afetado pelo pisoteio e circulação descuidada de veículos, pelo que é fundamental que as viaturas circulem apenas por caminhos já existentes. Portanto, do evento, incluindo trabalhos preparatórios e apoio logístico ao mesmo, não pode resultar a demarcação de novos trilhos, mesmo que singletrack, devendo os elementos da organização e os participantes ser alertados para a importância de não circular fora dos caminhos;

Além do exposto, será importante adotar as seguintes medidas gerais de salvaguarda:

3. Informar e sensibilizar os participantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a não sair dos percursos definidos, não recolher nem danificar património, depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança;
4. Promover a sã convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir do território;

5. Promover o respeito pela tranquilidade e os bens das populações locais. Ressalva-se que o exercício de uma atividade ruidosa temporária está sujeito ao cumprimento do estipulado no artigo 15º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

6. Assegurar a recolha durante ou no final do evento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante do mesmo, incluindo sinalética, adotando as medidas necessárias no que respeita à limpeza das zonas afetadas pelos percursos. Eventuais marcações devem ser de carácter provisório e não danificar plantas ou estruturas, sendo interdita a utilização de tintas. Toda a sinalização e outros equipamentos/infraestruturas que haja necessidade de colocar devem ser retirados integralmente no prazo máximo de 8 dias;

7. Dada a sobreposição com a Zona de Caça Municipal de Sobrado, aconselha-se a articulação do evento com a respetiva entidade gestora.

Face ao exposto, somos do entendimento de que a emissão de licença por parte do Município deve estar condicionada ao cumprimento das medidas de salvaguarda elencadas. Será também importante contar com a colaboração da Brigada Ambiental, no sentido de procurar efetuar um levantamento de eventuais impactes ambientais do evento, decorrentes nomeadamente do elevado número de viaturas envolvidas, dado que se entende ser um ponto que poderá merecer ajuste em próximas edições.

Não podemos também deixar de mencionar que o cartaz da presente iniciativa não transmite a ideia de um passeio salutar e com respeito pelo ambiente, quer pelas condições da própria viatura quer pela emissão de gases proveniente da mesma. Parte-se do pressuposto de que se trata apenas de uma infeliz opção de design e não corresponde ao espírito do evento, entendendo-se, no entanto, ser de reconsiderar a mensagem visual associada à comunicação desta iniciativa.

Salvaguarda-se que o presente parecer apenas trata de matéria ambiental da competência desta Divisão. Outros pareceres e autorizações, assim como a autorização para utilização e passagem em terrenos privados e vias públicas, deverão ser acautelados pela organização...”

A Divisão de Programação de Eventos Culturais informou que “...foi dada resposta ao requerente, em anexo no processo, dando conta de que as casinhas a que se refere o pedido, por se terem degradado ao longo dos anos, foram abatidas, não podendo ser objeto de cedência.”

A Divisão de Cultura e Turismo informou que “...não vê inconveniente no deferimento do pedido ...”

A Divisão de Desporto “Não temos, à data, nenhuma atividade agendada na(s) data(s), horário(s) e local(ais) mencionados, pelo que não vemos inconveniente no deferimento da solicitação, desde que cumpridos todos os pressupostos legais inerentes à realização da mesma.”

A Infraestruturas de Portugal informou que: “... autoriza nos termos propostos, condicionado ao cumprimento das seguintes condições:

Deverá ser assegurado conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, no sublanço da ER209 e passagens superiores utilizados para a realização do evento, como nos pontos onde sejam mais suscetíveis de se gerarem conflitos entre o evento em referência com a circulação do tráfego, nos locais de partida e chegada, nas travessais de povoações, nas zonas das principais interseções. Por razões de segurança rodoviária o evento deverá ser acompanhado pelas forças policiais durante todo o percurso, pelo que a organização do evento deverá requerer

apoio da GNR/PSP, devendo esta força policial coordenar a circulação rodoviária durante o período em que se mantiver o condicionalismo;

Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas na plataforma da estrada, bem como nos respetivos equipamentos;

Não poderão ser afixados/colocados cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua obstáculo à visibilidade de plataforma da estrada e das respetivas sinalizações;

Os participantes do evento deverão utilizar as referidas rodovias, no estrito respeito do código da estrada e em particular do regime de circulação imposto nas mesmas;

A organização deverá manter disponível e contactável o número de telemóvel 918 062 395, para eventual contacto pelo Centro de Controlo de Tráfego Rodoviário;

No final do evento a entidade organizadora deverá garantir a limpeza da zona interferida bem como a sua envolvente, repondo as suas condições iniciais e eventuais e equipamentos danificados;

A realização do evento deverá ser publicitada nos meios de comunicação social, e devidamente sinalizada nos acessos viários mais utilizados;

Deverão notificar o Centro de Controlo de Tráfego da IP, pelo telefone 212 879 521 ou pelo e-mail gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal.pt, até 24 horas antes do início do evento;

A entidade organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados ao Património da IP ou a terceiros, resultantes da realização do evento. ...”

A Guarda Nacional Republicana – Comando Territorial do Porto informou que: “... deverão ser observados os condicionalismos abaixo indicados:

O itinerário está em condições de ser aprovado.

Os participantes e demais intervenientes, deverão cumprir escrupulosamente as normas em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e sua Legislação Regulamentar, dentro dos limites e exceções que lhe vierem a ser concedidos pelo processo de licenciamento.

Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas, ficando a cargo da entidade organizadora o pagamento de eventuais prejuízos causados.

A transposição ou utilização de rios, ribeiros e linhas de água, carecem de autorização da Agência Portuguesa do Ambiente.

Conveniente policiamento nas localidades de passagem, particularmente nos locais de partida e de chegada, e ainda, nos que mais frequentemente são procurados pelo público ou cruzem vias de circulação rodoviária, devendo ser requisitadas pela entidade promotora as forças necessárias ao Destacamento Territorial em Santo Tirso (ct.prt.dsts@gnr.pt; Tel. 252 808 250).

A entidade organizadora não poderá, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada), concretizar as atividades “Eventos culturais, desportivos ou outros eventos organizados que justifiquem a concentração de pessoas em territórios florestais”, nas áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS), em concelhos onde se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo». Exceto se verifique o previsto na alínea c) do n.º 2 do Art.º 68 do Decreto-Lei n.º 82 /2021, de 13 de outubro (versão consolidada).

As informações colocadas na via relacionadas com a realização da prova devem ser retiradas imediatamente após a passagem do último participante.

Pelo acima exposto é parecer desta entidade de que não há inconveniente para a realização do referido evento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos anteriormente mencionados.”

Pela emissão da licença do evento, é devida a taxa de apreciação do pedido, no valor de 24,35€ e a taxa pela emissão do alvará de licença, no valor de 183,00€ (1 dia, no total de 207,35€), nos termos, respetivamente, do n.º 5., do Quadro 21 e do n.º 5., do Quadro 53, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Contudo, nos termos da alínea a), do n.º 3, do Artigo 9.º, do citado Regulamento, a Associação São João de Sobrado, poderá ficar isenta do pagamento das taxas, conforme solicitado, dado que *o evento é de carácter lúdico, de recreio e de contemplação da natureza e visa promover a confraternização, aproveitamento paisagístico natural das serras de Valongo, Sobrado e Alfena.*

Assim, face aos pareceres emitidos, entendo, salvo melhor opinião, que o pedido reúne condições de viabilidade para a realização do evento e isenção do pagamento das taxas devidas, pelo que se propõe:

- a) A emissão de licença para o evento;
- b) A isenção da taxa devida pela referida emissão.

Tem competência para decidir sobre o assunto a câmara municipal, nos termos do n.º 1, do Artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Sra. Diretora Ana Maria Moura dos Santos, em 12/03/2026, que igualmente se transcreve:

«Exmo. Sr. Presidente: Face aos pareceres emitidos o processo reúne condições para ser licenciado, pelo que se propõe submissão a reunião de Câmara.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12/03/2026, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** começou por assinalar uma incorreção na proposta de deliberação, na qual se fazia referência à União de Freguesias de Sobrado, quando a designação correta era “Junta de Freguesia de Sobrado”. Declarou que votaria favoravelmente a proposta, mas defendeu a adoção de critérios uniformes e equitativos na análise de iniciativas semelhantes. Observou que o evento em apreciação fora objeto de parecer da Divisão do Ambiente, no qual se incluía uma apreciação crítica à imagem utilizada no respetivo cartaz de divulgação, enquanto o evento Trial 4x4, promovido pelo Município, não teria sido sujeito a idêntico parecer.

Questionou, por isso, a razão pela qual não fora também solicitado parecer à Divisão do Ambiente relativamente à iniciativa promovida pelo Município.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, informou que a questão seria posteriormente respondida por escrito.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 1, do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos art.ºs 9.º, n.º 3, al. a) e 12.º do Regulamento de

Taxas e Outras Receitas Municipais, por **unanimidade**, emitir licença para o evento, isentando a requerente do pagamento da taxa devida.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.1.1 - LICENÇA DE TÁXI N.º 18 – TÁXIS RODOPORTO, LDA. - PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante ao pedido de substituição do veículo atualmente afeto à Licença de Táxi n.º 18, por um novo veículo, instruído com a informação n.º 4393/2026 de 06.03, subscrita por Marisa Soares Cidade Gonçalves Ferreira de Carvalho, Assistente Técnica, a exercer funções administrativas no Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1.Deu entrada nesta Câmara Municipal o requerimento registado sob o n.º E/9369, em 04.03.2026, em nome da empresa denominada por “**Táxis Rodoport, Lda.**,” na qualidade de detentora da licença de táxi n.º **18**, cujo teor versa o pedido de substituição da referida licença, invocando mudança de veículo.

Nesse contexto requer a substituição do veículo marca Mercedes-Benz, modelo C 220 – matrícula BN-47-ZI, por veículo novo, **marca Mercedes-Benz, modelo E 200 D – matrícula CE48RS.**

Para cumprimento do exigido no art.º 22.º do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis de Passageiros, o requerente apresentou os seguintes documentos instrutórios:

- Alvará n.º 101220, emitido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, para exercício da atividade de transporte em táxi, válido até 05.07.2030;
- Certificado provisório n.º 1362782, emitido pela AGEAS Seguros, com um período de vigência entre 23.02.2026 e 15.03.2026.

Contactado, telefonicamente, o representante legal da Firma Táxis Rodoport, Ld.^a, na pessoa do Sr. Luis Carlos Almeida Nogueira, o mesmo assegurou que entregaria, nestes serviços, cópia da apólice de seguro, revalidada, logo que a mesma lhe seja disponibilizada pela seguradora.

- Certificado – CMT N.º 38949, emitido pelo IMT, capacidade profissional para o transporte em táxi, em nome de Luís Carlos Almeida Nogueira, válido até 11.03.2028;
- Certificado de Matrícula 2025/04519370, emitido em 18.02.2026;
- Certificado de Verificação de Taxímetro, válido até 03.03.2027.

2.Após análise dos citados documentos conclui-se estarem reunidos os requisitos exigidos no referido regulamento, com vista à substituição do veículo, atualmente afeto à licença de táxi n.º 18, pelo novo veículo de marca **Mercedes Benz**, modelo **E200 D** – matrícula **CE48RS**, procedendo-se à substituição da licença de táxi, nos termos requeridos.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais.»

Sobre o assunto foi prestada em 08.03.2026, pela Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.^a Paula C Pereira Marques, a seguinte informação:

«À consideração da Ex.ma Sr.^a Vereadora, Eng.^a Ana Rodrigues – concordo com o proposto na presente informação. Assunto a submeter a aprovação pela Câmara Municipal»

Em 09.03.2026, a Sr.^a Vereadora Eng.^a Ana Maria Martins Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

No dia 10.03.2025, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Paulo Esteves Ferreira emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** assinalou a existência de um erro material no final da proposta de deliberação, esclarecendo que a data do despacho do Senhor Presidente deveria ser corrigida de 2025 para 2026.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto na alínea x) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o n.º 5 do art.º 22.º e o art.º 25.º ambos do Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros, por unanimidade, aprovar a substituição do veículo atualmente afeto à Licença de Táxi n.º 18, pelo veículo marca Mercedes-Benz, modelo E 200 D -matricula CE48RS, **em nome da empresa Táxis Rodoport, Lda.**, nos termos propostos na supracitada informação

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

3.2.1 - REABILITAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO LEÇA – RUA MANUEL JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS -ERMESINDE

APROVAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

DISPENSA DA REVISÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO

APROVAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS E DA DECISÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO.

DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO JÚRI DO PROCEDIMENTO E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação do projeto de execução, dispensa da revisão do mesmo, aprovação das peças procedimentais e abertura de procedimento por concurso público, para execução da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 712/2026 de 20.02, subscrita pela Técnica Superior Eng.ª Jacinta Maria Riera D'Ascensão Moreira, da Divisão de Obras Municipais, do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«1. OBJETO DO PROJETO

A ponte sobre o rio Leça estabelece uma ligação rodoviária entre duas partes de Ermesinde que estão separadas pelo rio e pela linha de caminho de ferro do Douro, pelo que as passagens existentes assumem uma importância acrescida, que se torna ainda maior pelo facto de também permitirem o acesso local da população residente às duas infraestruturas rodoviárias que ladeiam o local, a A4 e a A41, que têm vocações distintas.

O projeto foi desenvolvido pelo Gabinete Projetista – Struconcept – Consultores de Engenharia, e contempla a reabilitação de uma obra executada em 1989, de betão armado, com tabuleiro maciço em viga larga com cerca de 39m de desenvolvimento, dividido em três vãos contínuos de 11.5+16.0+11.5m, com 11.2m de largura.

2. PROJETO DE EXECUÇÃO

Para se garantir a sua durabilidade, a obra, nomeadamente a face inferior do tabuleiro, deve ser protegida a curto prazo das agressões meteóricas e ambientais.

Para fazer face às anomalias observadas, e repondo a segurança das margens e da ponte, e a sua durabilidade, aspetos postos em causa pelos efeitos das cheias, foi considerado:

- *execução de muros de proteção em betão armado, para proteção da estrutura de fundação;*
- *reposição do enchimento, junto às sapatas;*
- *abertura de caixa para colocação do colchão reno em toda a largura e extensão adequada, e construção de gabiões;*
- *execução de trabalhos de reabilitação de peças de betão, com tratamento da fissuração e execução de revestimento ou impregnação de proteção, para prevenção da meteorização face à agressividade ambiental.*

3. ANÁLISE DO PROJETO

A solução constitui assim o desenvolvimento, mais ajustado e atendendo ao conjunto das observações, da solução prevista, principalmente:

- *demolição integral dos blocos de proteção de margem, execução de ensecadeiras de proteção para a execução dos trabalhos a seco, condição para execução das fundações dos novos muros de proteção;*
- *execução dos novos muros de proteção, em betão armado, reposição do enchimento sob e na envolvente das sapatas e estacas dos pilares: este trabalho deve ser efetuado com meios de aplicação adequados, com recurso a injeção de calda;*
- *abertura de caixa no leito do rio e colocação de colchão Reno em toda a largura e na extensão adequada, a montante e a jusante;*
- *execução de muros de proteção em Gabion, em ambas as margens e com interligação ao colchão Reno, em extensão adequada;*
- *execução dos trabalhos de reabilitação das peças de betão armado, pois apresentam fissuração que deve sofrer medidas de reparação, reabilitação e proteção, já referida;*

4. DISPONIBILIDADE DE TERRENOS

Não se aplica, pois da empreitada consta a reabilitação de uma obra de arte (ponte) numa via municipal.

5. CATEGORIA DA OBRA

A obra enquadra-se na Categoria III de acordo com o anexo II da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, tendo a instrução do projeto respeitado o disposto naquela portaria.

Os projetos foram subscritos pelos respetivos autores que estão credenciados para o efeito, nos termos do art.º 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua atual redação.

6. CONFORMIDADE COM ART.º 43.º DO CCP

O projeto de execução contém os elementos necessários em conformidade com os n.ºs 4 e 5 do art.º 43.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação, designadamente:

- a. *Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios;*
- b. *A lista completa de todas as espécies de trabalhos necessários à execução da obra e o respetivo mapa de quantidades;*
- c. *Estudo geológico e geotécnico;*
- d. *Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.*

7. REVISÃO DO PROJETO

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 108/2024, de 18 de dezembro, a entidade adjudicante pode, fundamentadamente, dispensar a revisão prévia do projeto de execução prevista no n.º 2 do artigo 43.º do CCP e no n.º 2 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, devendo para o efeito demonstrar-se a existência de risco de não conclusão da empreitada dentro do prazo previsto no caderno de encargos e, consequentemente, de perda de financiamento com recurso a fundos europeus, caso o projeto de execução seja objeto de revisão prévia.

Nesse sentido, e porque a empreitada em assunto foi objeto de candidatura a fundos destinados a reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e /ou janeiro de 2023 no Município de Valongo – Reabilitação da Ponte sobre o Rio Leça, na Rua Manuel Joaquim Fernandes dos Santos, estão reunidas as condições para ser dispensada a revisão prévia do projeto de execução, com os seguintes fundamentos:

- a) a candidatura submetida tem a data-limite de 31.12.2026 para a execução física e financeira, e que deve encontrar-se rececionada provisoriamente, e vistoriada pelas entidades IP, APA e E-Redes;
- b) durante o prazo decorrido entre a conclusão do anterior procedimento (por não haver propostas concorrentes), e a presente data, o projetista fez alterações nas peças de projeto.
- c) o cumprimento dos prazos impostos referidos na alínea a) não se compadece com os prazos inerentes à revisão prévia dos projetos, a qual viria colocar em causa a candidatura (pela experiência em processos anteriores conclui-se que o procedimento para aquisição de serviços de revisão de projeto pode demorar entre 30 a 60 dias, consoante o procedimento adotado, e os contratos de revisão já celebrados revelam que o prazo de 2 meses é muito otimista e quase impossível de cumprir).

8. IDENTIFICAÇÃO DOS PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS (N.º 5 DO ART.º 36.º DO CCP)

Não se aplica. Não existe qualquer parecer, licenciamento ou autorização que seja condicionante do desenvolvimento do procedimento ou da execução do contrato em causa.

9. FINANCIAMENTO

A presente empreitada é objeto de financiamento no âmbito da Cooperação Técnica e Financeira – Contrato Programa “Cheias e Inundações” (Decreto-Lei n.º 385/87, de 24 de dezembro, Resolução de Conselho de Ministro n.º 12-B/2023, de 6 de fevereiro, Despacho n.º 3484/2023, de 10 de março).

Reparação dos danos provocados pelas cheias e inundações registadas nos meses de dezembro de 2022 e /ou janeiro de 2023 no Município de Valongo – Reabilitação da Ponte sobre o Rio Leça, na Rua Manuel Joaquim Fernandes dos Santos.

10. OBJETO DA EMPREITADA

Reabilitação de ponte sobre o rio Leça, na Rua Manuel Joaquim Fernandes dos Santos, em Ermesinde, que apresenta diversos sinais de degradação.

11. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO (ART.º 38.º DO CCP)

Verificando-se que o preço base da empreitada importa em 504.500,00€, é proposta a adoção do concurso público nos termos do disposto na alínea b) do art.º 19.º do CCP.

12. PREÇO BASE DE CONCURSO (N.º 3 DO ART.º 47.º DO CCP)

O preço base foi obtido considerando a lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e o respetivo mapa de quantidades, e por aplicação dos preços unitários para cada espécie de trabalho, determinados a partir de propostas apresentadas em concursos anteriores para obras com trabalhos / atividades similares, e contemplando a atualização dos referidos preços, bem como a sua adequação à realidade do mercado à data.

13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, na sua atual redação – monofator, sendo o critério de adjudicação densificado por um fator correspondente a um único aspeto de execução do contrato a celebrar, concretamente, o preço.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

Considerando a dimensão da obra e o grau de complexidade dos trabalhos a realizar, propõe-se que seja fixado o prazo de 180 dias para a execução da obra

15. CÓDIGO CPV

Classificação CPV: 45221119 – 9 – Obras de Renovação de Pontes

16. PREÇO OU CUSTO ANORMALMENTE BAIXO (ART.º 71.º DO CCP)

O preço base foi estabelecido com base em preços unitários médios obtidos em anteriores procedimentos adjudicados para trabalhos da mesma natureza;

É considerado que a proposta apresenta preço anormalmente baixo quando ocorra alguma das situações previstas no n.º 2 do art.º 71.º do CCP.

A fixação de um preço ou custo anormalmente baixo tem como objetivo obstar ao aviltamento de preços e à consequente degradação da indústria da construção, em salvaguarda da garantia do cumprimento de todas as boas normas de execução do objeto do contrato, no estrito respeito pelo estipulado nas peças do procedimento e pelas “regras da arte”.

17. ECISÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO POR LOTES

Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 46.º-A do CCP, optou-se pela não contratação por lotes, uma vez que o espaço da obra é delimitado e todos os trabalhos têm uma execução sequencial, pelo que a separação em lotes não seria viável sem o grave prejuízo do dono de obra e da população em geral, porque tal só seria possível mediante adjudicações sucessivas por cada tipo de trabalhos, o que constituiria o fracionamento da despesa, implicaria mais prazos para as sucessivas fases, com os consequentes custos adicionais pelos diversos estaleiros necessários.

18. PRAZO PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Propõe-se que seja fixado o prazo de 18 dias para a apresentação das propostas, até às 17:00 horas, a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

19. DESIGNAÇÃO E COMPETÊNCIAS DO JÚRI

Uma vez que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 67.º do CCP, é da competência do órgão competente para contratar a designação do júri do procedimento, propõe-se que este seja constituído pelos seguintes membros, anexando-se as respetivas declarações de inexistência de conflitos de interesses para cumprimento do n.º 5 do referido artigo:

Membros efetivos:

Eng.^a Jacinta Moreira - Presidente do Júri

Eng.^o Artur Mateus - Substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos

Eng.^o Manuel Francisco Costa

Membros suplentes:

Eng.^a Helena Pereira

Eng.^o Manuel Cunha

Propõe-se ainda que seja delegada no júri competência para:

- prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
- decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo de entrega das propostas, efetuados ao abrigo do disposto n.º 4 do artigo 64.º do CCP e para os efeitos previstos no n.º 5 do mesmo artigo;
- efetuar pedidos de esclarecimento relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta cujo preço seja anormalmente baixo, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 71.º do CCP.

20 PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente processo de empreitada é composto pelas seguintes peças:

- Anúncio
- Programa do procedimento
- Caderno de Encargos
- Peças escritas e desenhadas dos projetos de execução
- Mapa de trabalhos e quantidades
- Estimativa Orçamental
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição
- Plano de Segurança e Saúde (fase de projeto)

21 PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se que seja(m):

- Enviada a presente informação ao **DGFFC/DGFT** para cabimento do valor de 504.500,00€ + IVA, após o que deve o processo ser remetido para decisão pelo órgão competente.
- Aprovado o projeto de execução;
- Aprovadas as peças procedimentais que compõem o presente processo da empreitada;
- Autorizada a contratação através do procedimento de concurso público, nos termos do disposto na alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos, nas seguintes condições:
 - Preço base: **504.500,00€ + IVA.**
 - Prazo de execução da obra: **180 dias.**
 - Prazo para apresentação das propostas: **18 dias.**
 - Critério de adjudicação das propostas: proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP na sua atual redação - avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

e) *Designados os membros do júri do procedimento e delegadas as competências nos termos propostos na presente informação;*

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e ainda, o n.º 1, do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.».

Sobre o assunto foi prestada em 24.02.2026, pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Cláudia Rodrigues, a seguinte informação:

«À Consideração da Exma. Sra. Diretora Eng.ª Paula Marques. Concordo com o proposto na presente informação.»

Ainda sobre o assunto foi prestada a informação da Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 24.02.2026, que igualmente se transcreve:

«À consideração da Ex.ma Sra. Vereadora, Eng.ª Ana Rodrigues - Concordo com o proposto na presente informação. Assunto a submeter a aprovação pela Câmara Municipal.»

Em 25.02.2026, a Sra. Vereadora do Pelouro, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, proferiu o despacho que igualmente se transcreve:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.»

Em 26.02.2026, o Sr. Presidente da Câmara, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Relativamente a este ponto, a Senhora Vereadora **Ângela Bragança** apresentou um conjunto de recomendações destinadas a melhorar o procedimento e a execução da empreitada.

Reconheceu que a proposta apresentava uma fundamentação jurídica sólida e se encontrava alinhada com o Código dos Contratos Públicos, mas considerou que o processo deveria também suscitar uma reflexão sobre o planeamento e a execução do investimento público. Referiu que o risco de perda do financiamento comunitário conduzia frequentemente à simplificação de procedimentos, verificando-se, no caso concreto, a dispensa da revisão do projeto e a adoção do critério monofator do preço mais baixo. Embora reconhecesse que esse critério proporcionava maior celeridade e objetividade, alertou para os riscos da sua utilização em obras de reabilitação estrutural complexa, por poder favorecer concorrentes com menor capacidade técnica ou com metodologias menos seguras. Recomendou, por isso, que, em futuros procedimentos, fosse privilegiado um modelo multifator assente na melhor relação qualidade-preço, valorizando a capacidade técnica e a experiência dos concorrentes. Atendendo a que, no procedimento em causa, já não seria possível alterar o modelo adotado, defendeu o reforço do caderno de encargos. Em particular, considerou que a cláusula relativa aos ensaios deveria identificar os ensaios mínimos a realizar, de modo a assegurar um controlo adequado da qualidade e a permitir a responsabilização do empreiteiro por eventuais problemas estruturais.

Tendo em conta a fissuração detetada e a agressividade ambiental mencionada no projeto, sugeriu que fossem ponderados ensaios destinados a avaliar o estado de degradação da estrutura existente, bem como a qualidade dos materiais e dos trabalhos a executar.

Alertou também para a necessidade de clarificar a gestão do trânsito e dos acessos durante a obra. Referiu que a Rua Manuel Joaquim Fernandes dos Santos já apresentava dificuldades de circulação e que o caderno de encargos deveria

esclarecer se seria permitido o corte total da via ou se o empreiteiro teria de assegurar circulação alternada, eventualmente regulada por semáforos, com os respetivos custos de mão de obra e equipamentos.

Recomendou igualmente que a assistência técnica do autor do projeto abrangesse integralmente os cento e oitenta dias previstos para a execução da empreitada, evitando atrasos na resposta a pedidos de esclarecimento ou na introdução de alterações. Alertou ainda para a necessidade de a fórmula de revisão de preços se encontrar claramente definida, atendendo a que eventuais variações nos custos dos materiais poderiam levar o empreiteiro, num concurso adjudicado pelo preço mais baixo, a procurar reduzir os custos associados à qualidade da execução.

Concluiu defendendo que a adoção do critério monofator deveria ser compensada por uma fiscalização da obra particularmente rigorosa e exigente, de modo a assegurar o cumprimento do caderno de encargos, a qualidade dos trabalhos e a conclusão da empreitada até dezembro de 2026, data-limite associada ao financiamento.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, agradeceu as sugestões apresentadas e referiu que o projeto fora preparado com especial cuidado. Esclareceu que, embora o Município pretendesse aproveitar a possibilidade de financiamento, a intervenção teria de ser realizada mesmo sem esse apoio, atendendo às situações de fissuração já existentes na ponte, que considerava preocupantes. Acrescentou que o projeto fora antecedido dos necessários estudos e solicitou à Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, que prestasse esclarecimentos técnicos complementares.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, explicou que a dispensa da revisão do projeto se relacionava também com a necessidade de realizar a obra durante o verão. Atendendo ao estado da ponte e à natureza da intervenção, qualquer atraso decorrente da revisão do projeto poderia comprometer o período considerado adequado para a execução dos trabalhos.

Quanto aos ensaios, referiu que estes eram normalmente identificados nas cláusulas técnicas especiais elaboradas pelo projetista, cabendo ao caderno de encargos determinar a sua realização. Relativamente à circulação rodoviária, esclareceu que não estava previsto o encerramento da Rua Manuel Joaquim Fernandes dos Santos, uma vez que não existia uma alternativa adequada. Admitiu, contudo, que pudesse ser necessário condicionar uma das faixas de rodagem e assegurar a circulação alternada com recurso a semáforos. Caso, durante a execução da obra, se revelasse indispensável o encerramento da via, a situação seria então avaliada.

Sobre a opção pelo critério monofator, explicou que o Município utilizara anteriormente modelos multifatoriais, mas que, para os fatores técnicos terem relevância efetiva, o preço teria de representar apenas cerca de trinta a quarenta por cento da ponderação. Acrescentou que o Tribunal de Contas não permitira a avaliação dos técnicos propostos, podendo apenas ser considerada a experiência ou capacidade da empresa.

Referiu ainda que, em anteriores procedimentos, algumas empresas apresentavam propostas com boas memórias descritivas e planos de trabalhos, sem que essa qualidade se refletisse posteriormente na execução das obras. Além disso, os modelos multifatoriais originavam frequentemente reclamações e atrasavam o início dos trabalhos, sem produzirem efeitos práticos relevantes, circunstâncias que levaram os serviços a abandonar essa opção.

Confirmou que o projetista acompanharia toda a execução da empreitada, referindo que era também responsável pelo projeto da obra da ponte da Rua da Passagem e que vinha assegurando o necessário acompanhamento. Quanto à fiscalização, reconheceu que ainda não se encontrava definida, mas salientou que uma obra daquela natureza exigia uma fiscalização adequada.

Aproveitando a referência à ponte da Rua da Passagem, esclareceu que as entidades competentes haviam sido previamente consultadas. Contudo, durante os trabalhos de demolição foram detetadas infraestruturas da E-Redes cuja existência não havia sido anteriormente comunicada. Tornava-se, por isso, necessário proceder à sua remoção, sendo que mesmo uma alteração provisória carecia de licenciamento pela E-Redes, entidade que solicitara o correspondente parecer à entidade competente.

O Senhor Vereador **Rui Marques** declarou-se esclarecido quanto à situação da obra da ponte da Rua da Passagem.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** questionou se as cláusulas técnicas especiais que identificavam os ensaios integravam as peças do procedimento, uma vez que esse documento não lhes havia sido disponibilizado.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, respondeu que as cláusulas técnicas especiais eram normalmente elaboradas pelo projetista e integravam a documentação enviada. Admitiu, contudo, que, naquela obra em concreto, o projetista pudesse não ter especificado os ensaios nesse documento, reiterando que, em regra, estes constavam das referidas cláusulas.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06 e ainda o n.º 1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação, e de acordo com a informação supracitada, por **maioria**:

1. Aprovar o projeto de execução da obra versada em título, em cumprimento do n.º 1 do art.º 43.º do CCP, na sua atual redação;

2. Aprovar a dispensa da revisão do projeto de execução da obra;

3. Aprovar a abertura de Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º e n.º 1 do artigo 36.º, ambos, do CCP, para execução da empreitada, com o preço base de **504.500,00 € + IVA** e um prazo de execução global de **180 dias**, bem como as **peças procedimentais** que integram o referido procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 40.º do referido código;

4. Aprovar a constituição do júri e nele delegar as competências propostas na supracitada informação, nos termos do n.º 1 do art.º 67.º e do n.º 2 do art.º 69.º, ambos, do citado diploma legal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patrícia Lourenço Ângela Bragança e Rui Marques.

Absteve-se o senhor Vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

3.2.2 - CIRCUITO PEDONAL DO RIO FERREIRA

APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

APROVAÇÃO DA MINUTA DA 2.ª ADENDA AO CONTRATO INICIAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação da prorrogação do prazo de execução da obra e respetiva minuta de adenda ao contrato inicial, da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 4693/2026, de 11.03, subscrita pela Técnica Superior Eng.ª Jacinta

Moreira da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade (DOPM), cujo teor se transcreve:

«1. HISTORIAL

ABERTURA DO PROCEDIMENTO

(informação n.º 14527/2022, de 03.10)

- decisão de contratar - despacho do Presidente da Câmara de **19.10.2022**

- *proc. 52.DOM.2022*
- *concurso público, ao abrigo alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*
- *publicitado no Diário da República (DR) n.º 207, II Série, de 26.10.2022*
- *preço base – 613.000,00 € + IVA*
- *prazo de execução – 300 dias*
- *prazo de garantia da obra: 10, 5 e 2 anos (cfr. n.º 1 da cláusula 46.ª do Caderno de Encargos (C.E.) e tipificação dos trabalhos*
- *Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) – 45233161-5 – (construção de zona pedonal)*

- autorização/submissão do procedimento na plataforma anoGov – 26.10.2022

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 18.11.2022 até às 17:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS – 21.11.2022

ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

(informação n.º 19075/2022, de 20.12)

- decisão de adjudicar – despacho do Presidente da Câmara de **09.01.2023**

→ adjudicatário: **Revicalçadas, Unipessoal, Lda.**

→ Alvará de construção n.º 65860 – PUB

→ NIF – 509.106.307

- *preço contratual: **489.505,75 € + IVA***
- *prazo de execução: **300 dias***
- *notificação da decisão de adjudicação e da aprovação da minuta de contrato a comunicar ao adjudicatário: 17.03.2023 (submissão na plataforma AnoGov)*

CAUÇÃO

Tendo em consideração o preço contratual foi decidido efetuar a retenção de 10 % nos pagamentos a realizar, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 37.ª do CE e do disposto no n.º 3 do art.º 88.º do CCP, na sua atual redação. Por iniciativa, o adjudicatário apresentou uma garantia bancária no valor de 10 % do preço contratual:

<i>Garantia bancária/ Guia de Depósito n.º</i>	<i>Entidade</i>	<i>Data de Emissão</i>	<i>Valor (euros)</i>	<i>Objeto</i>
962300488040400	Banco Santander	23.03.2023	48.950,48	Contrato inicial (10%)

0035 0597082243750	Caixa Geral de Depósitos (Agência Penafiel)	24.07.2025	2.394,33	Contrato adicional (5%)
--------------------	--	------------	----------	----------------------------

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DA CAUÇÃO

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

(informação n.º 13961/2024, de 20.09)

- aprovação – despacho do Presidente da Câmara de 02.10.2024
- gestor do contrato – **Eng.º Júlio Pinto**

CONTRATO ESCRITO

- celebração em 04.10.2024 (n/n.º 959)
- publicação/submissão no portal basegov em 04.10.2024 - Procedimento n.º 6114342
- isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas

NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA (CSO)

(apreciar e validar o Plano de Segurança e Saúde (PSS))

(informação n.º 4426/2025, de 17.03)

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara – 19.03.2025

APROVAÇÃO/PUBLICITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (DPSS)

CONSIGNAÇÃO TOTAL DA OBRA

(informação n.º 4643/2025, de 20.03)

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara de 21.03.2025
- notificação ao adjudicatário – 21.03.2025
- data do auto de consignação (início dos trabalhos + abertura do livro de obra) – **24.03.2025**

ALTERAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATO

APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO INICIAL

(informação n.º 11434/2025, de 08.07)

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara de 09.07.2025
- notificação ao adjudicatário – 09.07.2025
- adenda ao contrato inicial celebrada em 24.07.2025 (1.ª adenda – alteração do Gestor de Contrato)
- modificação contratual – submissão no portal BASE em 24.07.2025

ALTERAÇÕES AO CONTRATUALIZADO:

TRABALHOS COMPLEMENTARES

1.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 11047/2025, de 03.07)

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara de 21.07.2025
- valor dos trabalhos complementares:
 - 47.886,64 € - preços novos
- prazo de execução – **20 dias**
- caução – **2.394,33 €** (5 % dos trabalhos complementares)

- notificação ao adjudicatário – 23.07.2025
- contrato adicional – 06.08.2025 (n/n.º 1012)
- modificação contratual – submissão no portal BASE em 06.08.2025

TRABALHOS A MENOS

TRABALHOS COMPLEMENTARES

2.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 15885/2025, de 18.09)

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara de 29.09.2025
- valor dos trabalhos complementares: **47.209,75 € + IVA**
 - 33.993,73 € - preços contratuais
 - 13.216,00 € - preços novos
- prazo de execução – **30 dias**
- trabalhos a menos: **2.112,70 € + IVA**
- notificação ao adjudicatário – 29.09.2025
- contrato adicional – 07.10.2025 (n/n.º 1035)
- modificação contratual – submissão no portal BASE em 07.10.2025

RESUMO FINANCEIRO DA EMPREITADA

Até à data de 27.02.2026 foram executados trabalhos no valor global de **298.742,33 € + IVA**

2. SITUAÇÃO ATUAL

A Entidade Executante veio solicitar, por e-mail datado de 11.02.2026, uma prorrogação do prazo de execução da empreitada por um período de 90 dias, apresentando para o efeito os seguintes fundamentos:

• Ponto 1 – Alterações/ajustes ao projeto inicial

No decurso da execução dos trabalhos verificou-se a necessidade de proceder a ajustamentos e alterações ao projeto inicialmente aprovado, circunstância que implicou a realização de revisões técnicas, bem como o replaneamento de determinadas atividades e períodos de espera associados a essas adaptações, com impacto no cronograma da empreitada.

• Ponto 2 – Condições meteorológicas

Têm-se verificado condições meteorológicas adversas, marcadas por períodos prolongados de precipitação, que têm condicionado a execução dos trabalhos. Adicionalmente, o aumento do caudal do Rio Ferreira, resultante dessas condições, tem provocado o transbordo para as margens e a consequente inundação da área de intervenção, impossibilitando a realização de trabalhos.

• Ponto 3 – Autorizações para intervenção no percurso

A execução de alguns trabalhos tem igualmente sido condicionada pela impossibilidade de intervir em determinadas zonas, em virtude de processos de expropriação que ainda não se encontram concluídos, encontrando-se os mesmos em fase de negociação por parte do Município, o que tem impedido o avanço dos trabalhos em várias frentes de obra. Analisados os fundamentos apresentados pela Entidade Executante, cumpre informar o seguinte:

Ponto 1 – Alterações/ajustes ao projeto inicial

No decurso da execução da empreitada verificou-se a necessidade de proceder a alterações ao projeto inicialmente aprovado, decorrentes das condições reais encontradas no terreno, designadamente na zona de execução do passadiço suspenso sobre o Rio Ferreira.

Em consequência:

- Foram redefinidos os encontros do passadiço, quer a montante quer a jusante;
- Foi revisto o projeto estrutural inicialmente previsto.

As alterações técnicas necessárias foram apresentadas pelo Gabinete de Projetos Excellens em 30.07.2025.

Relativamente à zona de interseção com a linha de água, com início na Rua do Caminho Novo, apenas em 02.12.2025 foram concluídos os desenhos relativos à solução de adaptação do passadiço, incluindo a ponte que permitirá a passagem da referida linha de água.

Ponto 2 – Condições meteorológicas

De acordo com os Boletins Climáticos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA): •O mês de dezembro de 2025 foi classificado como chuvoso, apresentando valores de precipitação superiores ao normal;

- O mês de janeiro de 2026 foi classificado como muito chuvoso em Portugal Continental.

A empreitada desenvolve-se na margem Norte do Rio Ferreira, tendo-se verificado que, em consequência da precipitação persistente, o caudal do referido curso de água galgou a margem, provocando a inundação da zona de intervenção.

Esta situação:

- Impediu a execução de diversos trabalhos;
- Determinou a necessidade de retirada de equipamentos e materiais do local.

No mês de fevereiro, a situação manteve-se, continuando a verificar-se constrangimentos ao normal desenvolvimento dos trabalhos.

Ponto 3 – Autorizações para intervenção no percurso

Verifica-se ainda que existem parcelas de terreno previstas em projeto onde não foi possível intervir, por indisponibilidade das mesmas.

Esta circunstância tem impossibilitado o normal desenvolvimento dos trabalhos.

Face ao exposto, considera-se que os fundamentos apresentados pela Entidade Executante são atendíveis, propondo-se a aceitação do pedido de prorrogação do prazo por um período de 90 dias, nos seguintes termos:

- prorrogação não legal de 50 dias, correspondente ao Ponto 2 da presente análise, sem direito a revisão de preços, nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06.01, na sua atual redação;
- prorrogação legal de 40 dias, correspondente aos Pontos 1 e 3 da presente análise, com direito a revisão de preços, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06.01, na sua atual redação.

Proposta:

1. Autorizar a prorrogação do prazo de execução da obra, por um período de **90 dias**, nos seguintes termos:

- **50 (cinquenta) dias**, sem direito a revisão de preços;
- **40 (quarenta) dias**, com direito a revisão de preços;

2. Solicitar à entidade adjudicante a apresentação dos planos de trabalhos, de equipamentos, de mão-de-obra, de pagamentos e cronograma financeiro ajustados à nova calendarização;

3. Aprovar a minuta da 2.ª Adenda ao contrato inicial;

4. Notificar o empreiteiro em conformidade com o proposto.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais e da alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06.01, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada em 11.03.2026, pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Cláudia Rodrigues, a seguinte informação:

«À Consideração da Exma. Sr.ª Diretora Eng.ª Paula Marques. Concordo com o proposto na presente informação.»

Ainda sobre o assunto foi prestada a informação da Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 11.03.2026, que igualmente se transcreve:

«À Consideração da Ex.ma Sr.ª Vereadora, Eng.ª Ana Rodrigues - Concordo com o proposto na presente informação. Assunto a submeter a aprovação pela Câmara Municipal.»

Em 12.03.2026, a Sr.ª Vereadora do Pelouro, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o despacho que igualmente se transcreve:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.»

Em 12.03.2026, o Sr. Presidente da Câmara, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

O Senhor Vereador **Rui Silva** questionou a prorrogação do prazo da empreitada, referindo que as alterações técnicas necessárias teriam sido apresentadas pelo gabinete de projeto em 30 de julho, mas que os desenhos relativos à adaptação do passadiço apenas ficaram concluídos em 2 de dezembro. Perguntou se o gabinete de projeto tinha um contrato em vigor que o obrigasse a elaborar aqueles elementos e se existia responsabilidade pela demora, ou se seria o Município a assumir perante o empreiteiro os encargos decorrentes da revisão de preços.

Questionou igualmente a referência à impossibilidade de intervir em determinadas zonas por ainda não estarem concluídos os respetivos processos de expropriação. Pretendeu saber se continuavam a existir terrenos necessários à execução do projeto que ainda não se encontravam na posse do Município e, em caso afirmativo, quais seriam as consequências de um eventual prolongamento desses processos, designadamente quanto a novas suspensões e aos encargos resultantes da revisão de preços.

Considerou que o lançamento de uma empreitada sem estar assegurada a disponibilidade de todos os terrenos necessários poderia conduzir a sucessivos atrasos e custos adicionais, deixando o alerta para que, em futuros procedimentos, essa situação fosse devidamente acautelada.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclareceu que, quando a empreitada foi lançada, já tinham sido estabelecidos contactos prévios com os proprietários e existia um entendimento quanto à disponibilização dos terrenos. Contudo, no momento da formalização do acordo, esse entendimento não se confirmou, situação que surpreendeu o Município e o obrigou a avançar para a expropriação.

O Senhor Vereador **Rui Marques** solicitou que fosse disponibilizado o mapa ou desenho do circuito da intervenção, por considerar que esse elemento era necessário para uma adequada compreensão do projeto.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, esclareceu que, quando não era possível avançar com os trabalhos, a obra era suspensa, deixando de haver encargos com o estaleiro e com a respetiva manutenção durante o período de suspensão. Quando os trabalhos fossem retomados, poderia haver lugar à revisão de preços. Caso a indisponibilidade dos terrenos se prolongasse excessivamente, poderia ser ponderada a exclusão do troço em causa da empreitada e o posterior lançamento de um novo procedimento para executar os trabalhos em falta.

Quanto ao gabinete de projeto, referiu que o Município mantinha um litígio com o projetista, relacionado com multas aplicadas no âmbito de duas obras. Acrescentou que fora necessário desenvolver uma negociação, uma vez que o projetista alegava não ter conseguido aceder a determinadas zonas para elaborar o projeto e, por essa razão, entendia não lhe poder ser imputada responsabilidade. Explicou que o processo de negociação e a procura de uma solução técnica menos onerosa contribuíram para o tempo decorrido.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, acrescentou que, caso fossem apuradas responsabilidades do projetista, estas lhe seriam imputadas, à semelhança do que o Município já fizera noutras empreitadas, inclusivamente com o mesmo projetista.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** questionou se a suspensão da obra poderia gerar custos com a desmontagem do estaleiro ou com os recursos humanos inicialmente afetos à empreitada, designadamente o diretor de obra e o técnico de segurança.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, explicou que, em regra, o empreiteiro reafetava os trabalhadores e os equipamentos a outras obras, não sendo esses custos suportados pela empreitada suspensa. Assinalou, contudo, que essa reafetação poderia dificultar a retoma dos trabalhos, caso os meios necessários não estivessem imediatamente disponíveis, obrigando a aguardar pela respetiva libertação.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** perguntou se essa reafetação ocorria sempre, observando que o empreiteiro poderia não dispor de outra obra à qual afetar imediatamente os trabalhadores previstos no seu planeamento. Nesse caso, questionou se os eventuais prejuízos decorrentes da manutenção desses recursos humanos seriam suportados pelo Município.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, respondeu que essa situação não se tinha verificado nas empreitadas municipais. Referiu que, normalmente, os empreiteiros dispunham de outras obras em carteira e procediam ao planeamento interno da reafetação dos respetivos trabalhadores e equipamentos.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, conjugado com o disposto no n.º 1 e 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06.01, na sua atual redação, por **maioria**:

1. Aprovar a prorrogação de prazo de execução da obra, por um período de 90 dias, assim distribuídos:
 - 50 dias sem direito a revisão de preços, nos termos do previso no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06.01, na sua atual redação;
 - 40 dias com direito a revisão de preços, nos termos do previso no n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06.01, na sua atual redação.
2. Aprovar a minuta da Adenda ao contrato inicial, que aqui se dá por inteiramente reproduzida e que fica a fazer parte integrante da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patrícia Lourenço Ângela Bragança e Rui Marques.

Absteve-se o senhor Vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

3.2.3 – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR DO CONCELHO – ESCOLA DE CABEDA

APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (30 DIAS + 30 DIAS)

APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DA MINUTA DO 1.º CONTRATO ADICIONAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação de duas prorrogações ao prazo de execução, trabalhos complementares e da minuta do 1.º contrato adicional que retifica a aprovada em deliberação de 16.12.2025, da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 4607/2026, de 10.03, subscrita pelo Técnico Superior Eng.º Manuel Francisco Costa da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade (DOPM), cujo teor se transcreve:

«1. HISTORIAL

ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

(informação n.º 2350/2025, de 11.02)

- decisão de contratar - despacho do Sr. Presidente da Câmara de **25.03.2025**

- proc. 17.DPOM.2018
- concurso público (ao abrigo da alínea b) do art.º 19.º do CCP)
- publicitado no Diário da República (DR) n.º 60/2025, II Série, de 26.03.2025
- preço base – 216.000,00 € + IVA
- prazo de execução – 120 dias
- prazo de garantia da obra: 10, 5 e 3 anos [cfr. n.º 1 da cláusula 46.ª do Caderno de Encargos (C.E.)] e tipificação dos trabalhos

→ 10 anos: 5

→ 5 anos: 2.2, 2.3, 2.4, 2.5, 2.6, 2.7, 2.8, 2.9, 2.10, 2.12.1, 2.12.2, 2.12.3, 2.12.4, 2.13, 3, 4, 6

→ 3 anos: 1; 2.1, 2.11

- Vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) – 45262690-4 – (Restauração de edifícios degradados)

- submissão do procedimento na plataforma anoGov – **26.03.2025**

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 13.04.2025 (até às 17h)

ABERTURA DAS PROPOSTAS

A abertura das propostas ocorreu no dia **14.04.2025**

ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

(informação n.º 7450/2025, de 08.05)

- decisão de adjudicar – **despacho do Presidente da Câmara de 13.05.2025**

- adjudicatário: **Cunha & Barroso, Lda**

→ alvará de construção n.º 1849 – PUB

→ NIF – 501.314.920

- preço contratual: 215.960,00 + IVA

- prazo de execução: 120 dias

- notificação da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato ao adjudicatário: 16.05.2025 (plataforma AnoGov)

- **Designação do Gestor do contrato:** Eng.º Manuel Francisco Cardoso Coelho da Costa

CAUÇÃO

Nos termos previstos no ponto 8 do art.º 26.º do Programa do Procedimento, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, para efeitos de garantia da obra não será exigível a prestação de caução, pelo que, serão retidos **10% do valor dos pagamentos** a efetuar, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 88.º do CCP.

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(informação n.º 8441/2025, de 26.05)

- despacho da Diretora do Departamento de 26.05.2025

CONTRATO ESCRITO

- celebração em 28.05.2025 (n/n.º 988)

- publicação/submissão no portal BASE em 28.05.2025 - Procedimento n.º 7535381

- isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas

NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA - Eng.º Manuel Francisco Costa

apreciar e validar o Plano de Segurança e Saúde (PSS)

(informação n.º 8841/2025 de 30.05)

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara de 09.06.2025

APROVAÇÃO/ACESSIBILIDADE DO PSS

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO (CPAE)

CONSIGNAÇÃO TOTAL DA OBRA

(informação n.º 10100/2025 de 25.06)

- despacho do Presidente da Câmara de 02.07.2025

- submetida a CPAE na plataforma ACT (Autoridade para as condições do trabalho) em 08.07.2025 (entrada 48216/2025)
- notificação à EE – 07.07.2025 (of. 9913.DOPM.DOM)
- data do **auto de consignação** (início dos trabalhos + abertura do livro de obra) – **21.07.2025**

ATUALIZAÇÕES À COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

Atualização	Registo ACT/data	Itens alterados
1. ^a	22.10.2025	1 subempreiteiro
2. ^a	09.03.2026	Atualização do prazo de conclusão da empreitada de 18.11.2025 para 02.04.2026

ALTERAÇÕES AO CONTRATUALIZADO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO (30 DIAS)

TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 20702/2025, de 10.12)

- decisão de aprovação - deliberação camarária de 16.12.2025
- prorrogação de prazo: **30 dias (sem direito a revisão de preços)**
- valor dos trabalhos complementares: **41.618,30 € + IVA**, assim distribuídos:

→ Erros e omissões:

- **1.567,50 €** (cfr. preços novos)
- **21.581,87 €** (cfr. preços contratuais)

→ Trabalhos complementares:

- **6.187,75 €** (cfr. preços novos)
- **12.281,18 €** (cfr. preços contratuais)

- prazo de execução – **45 dias**
- valor dos trabalhos a menos: **11.460,77 € + IVA**
- caução – **retenção de 10%** nos pagamentos
- notificação à EE (5 dias para a pronuncia, sobre o teor da minuta do 1.º contrato adicional) -19.12.2025

PRONUNCIA SOBRE A MINUTA DO 1.º CONTRATO ADICIONAL

CARTA DA EE DE 29.12.2025

(informação n.º 1171/2026, de 21.01)

- Resposta à EE – 04.02.2026 (of. 2101/DOPM.DOM)

RESUMO FINANCEIRO DA EMPREITADA

Até à data de 10.03.2026 o valor de trabalhos realizados é de 82.288,21 € + IVA.

2. SITUAÇÃO ATUAL

Na reunião da Câmara Municipal de 16.12.2025 foi aprovado:

- Prorrogação do prazo de execução da obra, por um período de 30 dias, sem direito a revisão de preços (devido às condições climatéricas adversas em 2025);
- Trabalhos complementares no valor global de 41 618,30 € + IVA, com um prazo de execução de 45 dias;

- Trabalhos a menos no valor de 11 460,77 € + IVA.

Em 19.12.2025, a entidade executante foi notificada para se pronunciar, no prazo de 5 dias, sobre o teor da minuta do 1.º contrato adicional e apresentar os planos de trabalhos, de mão-de-obra, de equipamentos e cronograma financeiro, ajustados à nova calendarização da empreitada.

A 29.12.2025 a entidade executante enviou a pronúncia à minuta do 1.º contrato adicional, referindo que solicitou um período de pelo menos 30 dias, alegando como motivos a existência de indefinições técnicas na empreitada e as condições meteorológicas adversas registadas nas últimas semanas. Contudo, apenas foi aceite a prorrogação de prazo da empreitada de 30 (trinta) dias, sem direito à revisão de preços, relativamente às condições meteorológicas adversas em 2025. Afirma também que não considera que os trabalhos contratuais e os trabalhos complementares de betão betuminoso sejam trabalhos da mesma natureza, já que os contratuais são “reparações pontuais no pavimento e de pequenas dimensões” e os complementares são numa área única de 182 m².

Analizados os fundamentos invocados, constatou-se que:

- Relativamente à existência de indefinições técnicas na empreitada, admitindo que entre a data de colocação das dúvidas (29.09.2025) sobre o projeto na definição da entrada da escola, por falta de pormenores de definição de armaduras, e de cotas altimétricas que levaram a uma compatibilização do projeto com as condições do local, junto à nova portaria, e a data de esclarecimentos e a resposta a esses pedidos (30.10.2025) decorreram cerca de 30 dias, admite-se que se poderá aceitar um prazo adicional por igual período.

Assim, entende-se como aceitável a atribuição de uma prorrogação legal de **30 (trinta) dias, com direito a revisão de preços**, nos termos do n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06.01, na sua atual redação.

- Relativamente ao preço de betão betuminoso (17,58 €/m²), está previsto contratualmente a execução de 100m² de betão betuminoso em 2 camadas (8cm+6cm) com rega de colagem e impregnação.

Estas quantidades dizem respeito a duas áreas de intervenção distintas (73m² e 27m²).

Verificou-se, em fase de obra, a necessidade de intervir numa área adicional (182 m²) de pavimento betuminoso para colmatar a diferença de cotas entre o nível da nova entrada e o pavimento existente.

Considerando porém o disposto no n.º 2 do artigo 371.º do CCP, que refere que o empreiteiro não tem obrigação de executar os trabalhos complementares que, embora sendo da mesma espécie, sejam executados em condições diferentes e o empreiteiro não disponha dos meios humanos ou técnicos indispensáveis para a sua execução, e que, para a execução desta pavimentação adicional seja necessário um equipamento diferente, admite-se aceitar a possibilidade de assunção dos custos inerentes a esse equipamento, pelo que foi solicitada a apresentação de proposta fundamentada à entidade executante.

A entidade executante, a 12.02.2026, apresentou uma proposta para mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários para execução da pavimentação adicional em betão betuminoso no valor de 6 750,00 €, valor este não aceite por se traduzir num preço unitário bastante acima dos valores correntes de mercado. Foi então definido o valor adicional de 2 500,00€ para os custos inerentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos necessários para execução da pavimentação adicional em betão betuminoso de 182m², que se traduz num valor unitário de 31,48€/m², valor este já considerado aceitável face aos valores contratualizados em outras empreitadas.

Relativamente às condições climáticas, confirma-se que também nos meses de janeiro e fevereiro de 2026 ocorreram diversas tempestades com níveis de precipitação anormalmente altos que condicionaram o andamento normal dos

trabalhos no exterior, uma vez que alguns destes envolvem escavação do terreno para construção de elementos de betão armado.

Tendo em consideração o acima exposto, mas também o facto de outros trabalhos poderem ter prosseguido, além de que a empresa não tem cumprido cargas de pessoal previstas, o que tem causado atrasos sucessivos à obra, entende-se propor uma prorrogação de prazo da empreitada de **30 (trinta) dias, sem direito a revisão de preços**.

A consignação da obra ocorreu no dia 21.07.2025, com um prazo de execução de 120 dias, estando inicialmente prevista a sua conclusão para o dia 18.11.2025. Considerando a prorrogação de prazo de 30 dias juntamente com o prazo de 45 dias para execução dos trabalhos complementares aprovados em reunião da Câmara Municipal de 16.12.2025, a data prevista de conclusão era o dia 01.02.2026.

Considerando a prorrogação de prazo de 30 dias devido às condições meteorológicas agora proposta, juntamente com o prazo de 30 dias relativo às indefinições técnicas na empreitada, a data prevista de conclusão será o dia 02.04.2026. A execução destes trabalhos complementares é essencial para a continuidade da obra, e garantia da qualidade e segurança da mesma. Os trabalhos em apreço encontram-se identificados e quantificados no quadro seguinte:

Trabalho Complementar	Preços	Preços
	Contratuais	Novos
TC.025 – Custos inerentes à mobilização e desmobilização dos equipamentos para execução da pavimentação adicional em betão		2.500,00 €
TC.026 – Custo de estaleiro 30 dias	1.573,80 €	
Parciais	1.573,80 €	2.500,00 €
TOTAIS		4.073,80 €

O valor dos trabalhos em causa representa 1,89% do preço contratual inicial, e somando aos trabalhos complementares já aprovados previamente (19,27%) representa 21,16%, pelo que não excede o limite legal imposto (50%), estatuído no n.º 4, do art.º 370.º do CCP, na sua atual redação.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se:

1. Aprovar a prorrogação ao prazo de execução da obra, por um período global de 60 dias, nos seguintes termos:
 - 30 (trinta) dias, com direito a revisão de preços;
 - 30 (trinta) dias, sem direito a revisão de preços;
2. Aprovar os trabalhos complementares no valor global de 4 073,80 € + IVA, nos termos do estatuído nos n.ºs 2 e 4 do art.º 370.º do CCP e de acordo com a distribuição de valores definidos no quadro constante da presente informação;
3. Aprovar a retificação da minuta do 1.º contrato adicional, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 16.12.2025, de forma a contemplar a prorrogação agora proposta, bem como, os trabalhos complementares referidos nos pontos anteriores, para dar cumprimento ao estabelecido no art.º 375.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Notificar a entidade executante para:

- se pronunciar, num prazo de 5 dias, sobre o teor da minuta do 1.º contrato adicional retificado;
- apresentar os **planos de trabalhos, mão-de-obra, equipamentos e pagamentos**, assim como o **cronograma financeiro**, ajustados à nova calendarização da empreitada em apreço;

5. A submissão da **modificação contratual** no portal BASE.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação e da alínea b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06.01, na sua atual redação, e com o disposto nos artigos 370.º e 375.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29.01, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada em 12.03.2026, pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Cláudia Rodrigues, a seguinte informação:

«À Consideração da Exma. Sr.ª Diretora Eng.ª Paula Marques. Concordo com o proposto na presente informação.»

Ainda sobre o assunto foi prestada a informação da Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 12.03.2026, que igualmente se transcreve:

«À consideração da Ex.ma Sra. Vereadora, Eng.ª Ana Rodrigues - Concordo com o proposto na presente informação. Assunto a submeter a aprovação pela Câmara Municipal.»

Em 12.03.2026, a Sra. Vereadora do Pelouro, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o despacho que igualmente se transcreve:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.»

Em 12.03.2026, o Sr. Presidente da Câmara, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** apresentou vários pedidos de esclarecimento. Começou por questionar se a alteração proposta não deveria dar origem a um segundo contrato adicional, uma vez que não respeitava apenas à prorrogação do prazo com direito a revisão de preços, abrangendo também trabalhos complementares. Considerou que, de acordo com a metodologia seguida noutros procedimentos, poderia justificar-se a celebração de um novo contrato adicional.

Assinalou, de seguida, um erro material na minuta do contrato quanto à identificação do diploma que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas, uma vez que nela constava o Decreto-Lei n.º 6/2024, quando deveria constar o Decreto-Lei n.º 6/2004, conforme corretamente referido na proposta de deliberação.

Questionou ainda a forma de cálculo do novo prazo de execução da empreitada, designadamente quais os períodos considerados para determinar o prazo total resultante das diferentes prorrogações e dos trabalhos complementares.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, explicou que, quando estavam em causa trabalhos adicionais, eram analisados o plano de trabalhos inicial e o impacto desses trabalhos na execução da empreitada. No caso em apreciação, tinham sido considerados trinta dias decorrentes da demora na resposta a um

pedido de esclarecimento e outros trinta dias relacionados com condições climatéricas adversas, apurados através dos dados disponibilizados pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** perguntou se o prazo total da empreitada deveria corresponder ao período compreendido entre a data da consignação e a nova data prevista para a conclusão dos trabalhos.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, confirmou que as prorrogações determinavam o correspondente adiamento da data de conclusão.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** referiu que, tendo a empreitada começado em 21 de julho de 2025 e estando a sua conclusão prevista para 2 de abril de 2026, o período total seria de duzentos e cinquenta e cinco dias, e não de duzentos e dez dias, como constava da documentação. Explicou que os duzentos e cinquenta e cinco dias resultavam da soma do prazo inicial de cento e vinte dias, de quarenta e cinco dias relativos aos trabalhos complementares e de três períodos de trinta dias correspondentes às diferentes prorrogações. Considerou, por isso, que poderiam não ter sido contabilizados os quarenta e cinco dias referentes aos trabalhos complementares.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, admitiu a possibilidade de existir um lapso no cálculo e comprometeu-se a verificar a correspondência entre o prazo indicado e a data de conclusão prevista.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, acrescentou que a prorrogação do prazo era inicialmente proposta pelo empreiteiro, sendo depois validada pela fiscalização e pelo dono da obra. Esclareceu que o prazo solicitado nem sempre era integralmente aceite, uma vez que o respetivo impacto era analisado à luz do diagrama de Gantt e do planeamento da empreitada.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, esclareceu ainda que não fora elaborado um segundo contrato adicional porque a alteração resultava de uma reclamação apresentada pelo empreiteiro relativamente ao primeiro contrato adicional. No prazo concedido para se pronunciar, a entidade executante contestara alguns dos termos aprovados, tendo os serviços reconhecido procedência a dois dos argumentos apresentados, o que justificou a alteração do contrato inicial.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** perguntou se os trabalhos complementares estavam incluídos nessa reclamação ou se constituíam trabalhos adicionais autónomos.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, explicou que a alteração resultava da reclamação do empreiteiro quanto à natureza dos trabalhos de pavimentação e ao período de trinta dias inicialmente não reconhecido pelo Município. Tendo-se verificado que a demora na resposta não era imputável ao empreiteiro, foi-lhe reconhecido o direito à revisão de preços correspondente àquele período.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** manifestou dúvidas quanto à manutenção da designação de contrato adicional, considerando que a nova minuta deveria identificar expressamente tratar-se de uma adenda ou retificação. Assinalou que não lhe parecia claro existirem duas deliberações, uma de 16 de dezembro e outra da data da reunião, relativas ao mesmo contrato adicional.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, reiterou que a manutenção do contrato decorria do facto de a alteração resultar da reclamação apresentada ao primeiro contrato adicional, esclarecendo, contudo, não estar em condições de responder quanto à adequada qualificação jurídica da minuta.

O Senhor Vereador **Rui Marques** considerou que as dúvidas suscitadas deveriam ser esclarecidas antes da votação. Referiu que, ao contrário de outras situações em que estavam em causa aspetos suscetíveis de correção posterior, neste caso poderia existir um erro dos serviços com impacto no conteúdo da deliberação, pelo que não lhe parecia adequado prosseguir sem a respetiva confirmação.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, respondeu que os contributos e alertas dos Vereadores eram considerados, mas que ainda não estava confirmado existir qualquer erro. Recordou que, noutras reuniões, tinham sido suscitadas dúvidas que, após verificação, não se confirmaram.

Informou que a proposta seria submetida a votação, confiando no trabalho técnico que a sustentava. Caso os serviços viessem a confirmar a existência de algum lapso, a correção seria posteriormente submetida à Câmara Municipal. Considerou que a retirada imediata da proposta poderia conduzir à suspensão da obra sem que estivesse demonstrada a existência de um erro.

O Senhor Vereador **Rui Silva** alertou para a possibilidade de a diferença no cálculo resultar do facto de alguns dos prazos agora propostos substituírem prazos anteriormente aprovados, não devendo, por isso, ser todos acumulados. Considerou que essa circunstância poderia explicar a divergência identificada.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, confirmou que um dos períodos de trinta dias inicialmente aprovado seria substituído, e não acrescido aos restantes, reiterando que todos os prazos seriam conferidos.

O Senhor Vereador **Rui Marques** manifestou desconforto com a submissão da proposta a votação enquanto subsistissem dúvidas quanto à data e ao prazo total da empreitada.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclareceu que não propunha a votação com indiferença perante as dúvidas suscitadas. Reiterou que existia confiança no trabalho dos técnicos, apoiado em instrumentos de planeamento e cálculo, designadamente no diagrama de Gantt, e que os serviços verificariam novamente os elementos. Caso fosse confirmado algum lapso, a documentação seria corrigida e a alteração submetida na reunião seguinte.

O Senhor Vereador **Rui Marques** afirmou respeitar a competência, a qualidade e o empenho dos trabalhadores municipais, esclarecendo que os reparos apresentados pelos Vereadores não pretendiam colocar em causa os serviços nem diminuir o trabalho dos técnicos. Considerou, contudo, que os documentos deveriam ser adequadamente verificados ao longo da respetiva cadeia hierárquica, reconhecendo simultaneamente a dificuldade e o volume desse trabalho.

Referiu que os alertas apresentados tinham como único objetivo contribuir para a melhoria contínua dos serviços e das propostas submetidas ao órgão executivo. Rejeitou, por isso, a ideia de que os Vereadores agiam por excesso de rigor ou com a intenção de criticar os trabalhadores, salientando que os erros e omissões podiam ocorrer e deveriam ser corrigidos quando fossem detetados.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** esclareceu que o seu raciocínio resultara apenas da comparação entre as datas de início e de conclusão da empreitada e da soma dos diferentes períodos indicados na documentação. Sublinhou que não afirmara existir necessariamente um erro, tendo apenas procurado compreender o método de cálculo e alertar para uma possível divergência.

A Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engenheira **Cláudia Rodrigues**, informou que o Município utilizava um programa de gestão de empreitadas no qual eram introduzidas todas as prorrogações, sendo o próprio sistema responsável pelo cálculo dos prazos e pela sua correspondência com a data final. Não obstante, comprometeu-se a conferir novamente os elementos.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** subscreveu as considerações dos seus colegas e afirmou existir a perceção de que os reparos apresentados eram, por vezes, considerados excessivamente minuciosos. Esclareceu que os Vereadores confiavam nos técnicos municipais e reconheciam que a sua função era diferente, na medida em que analisavam documentos já elaborados, o que lhes permitia identificar pontualmente dúvidas, lapsos ou aspetos suscetíveis de melhoria.

Considerou que, perante uma aparente divergência entre os prazos constantes da documentação e os previstos no contrato, seria natural que os responsáveis pelos pelouros já tivessem solicitado os necessários esclarecimentos aos serviços. Sublinhou que a análise das propostas integrava as funções dos membros do Executivo e que as correções introduzidas não retiravam mérito aos técnicos, contribuindo antes para melhorar a qualidade final das deliberações.

Recordou situações anteriores em que os reparos apresentados pelos Vereadores permitiram corrigir incoerências documentais. Salientou igualmente que as propostas relativas a trabalhos complementares tinham evoluído significativamente desde o início do mandato, apresentando atualmente maior qualidade, melhor fundamentação e informação mais completa. Considerou que essa evolução demonstrava a utilidade dos contributos prestados e reiterou que a intenção não era desconfiar dos serviços, mas exercer com responsabilidade as funções para as quais tinham sido eleitos.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, declarou que não eram feitos comentários depreciativos sobre a atuação dos Vereadores nas reuniões. Corrigiu também a referência à existência de vários níveis sucessivos

de chefia, esclarecendo que, no caso em causa, a estrutura compreendia uma Chefe de Divisão e um Diretor de Departamento.

Concluiu referindo que a forma de atuação dos atuais Vereadores era diferente da seguida por anteriores membros do Executivo, não significando necessariamente que fosse melhor ou pior, mas apenas distinta.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação e da alínea b), do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, conjugado com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01, na sua atual redação, e com o disposto nos art.ºs 370.º e 375.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29.01, na sua atual redação, por **maioria**:

1. Aprovar a prorrogação ao prazo de execução da obra, por um período global de 60 dias, nos seguintes termos: - 30 dias com direito à revisão de preços; - 30 dias sem direito à revisão de preços.
2. Aprovar os trabalhos complementares no valor global de 4.073,80€ + IVA, nos termos propostos na supracitada informação.
3. Aprovar a retificação da minuta do 1.º contrato adicional, aprovada na reunião da Câmara Municipal de 16.12.2025, de forma a contemplar a prorrogação proposta, bem como, os trabalhos complementares referidos nos pontos anteriores, para dar cumprimento ao estabelecido no art.º 375.º do Código dos Contratos Públicos, que aqui se dá por inteiramente reproduzida e fica a fazer parte integrante da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patrícia Lourenço Ângela Bragança e Rui Marques.

Absteve-se o senhor Vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

3.2.4 –REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA DO VALADO - TRATAMENTO DE PATOLOGIAS

APROVAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

APROVAÇÃO DE TRABALHOS COMPLEMENTARES

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 2.º CONTRATO ADICIONAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação de prorrogação ao prazo de execução, de trabalhos complementares e da respetiva minuta de contrato adicional da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 4730/2026, de 12.03, subscrita pelo Técnico Superior Eng.º Artur Mateus da Divisão de Obras Municipais do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, cujo teor se transcreve:

«Relativamente ao assunto versado em epígrafe, informo:

1. HISTORIAL

ABERTURA DO PROCEDIMENTO

(informação n.º 5443/2025, de 01.04)

- decisão de contratar - despacho do Presidente da Câmara de 08.05.2025

- *proc. 75.DOPM.2024*
- *concurso público (ao abrigo da alínea b) do art.º 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*
- *publicitado no Diário da República (DR) n.º 96/2025, II Série, de 20.05.2025*
- *preço base – 470.000,00 € + IVA*
- *prazo de execução – 180 dias*
- *prazo de garantia da obra: 10, 5 e 3 anos (cfr. n.º 1 da cláusula 46.ª do Caderno de Encargos (C.E.) e tipificação dos trabalhos*
- *vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) – 45262690-4 – (Restauração de edifícios degradados)*
- *autorização/aprovação do procedimento na plataforma anoGov – 20.05.2025*

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS – 04.06.2025 até às 17:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS – 05.06.2025

ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

(informação n.º 10619/2025, de 27.06)

- *decisão de adjudicar – despacho do Presidente da Câmara de 02.07.2025*
- *adjudicatário: **Araújo & Brandão, Construções, Lda***
 - *alvará de construção n.º 91742 – PUB*
 - *NIF – 515.674.452*
- *preço contratual: 469.997,42 € + IVA*
- *prazo de execução: 180 dias*
- *notificação da adjudicação e da aprovação da minuta do contrato ao adjudicatário: 04.07.2025 (plataforma AnoGov)*

CAUÇÃO

O adjudicatário, por sua iniciativa, apresentou uma caução no valor de 10% do preço contratual, em substituição da retenção de igual percentagem, no valor dos pagamentos a efetuar, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula 37.ª do CE e do disposto no n.º 3 do art.º 88.º do CCP, na sua atual redação:

<i>Seguro-caução</i>	<i>Entidade</i>	<i>Data de Emissão</i>	<i>Valor</i>	<i>Objeto</i>
<i>4.348.058</i>	<i>Atradius Crédito Y Caución, S.A. de Seguros Y Reaseguros – Sucursal em Portugal</i>	<i>09.07.2025</i>	<i>46.999,74 €</i>	<i>Garantia da obra - 10% (contrato inicial)</i>

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

(informação n.º 11470/2025, de 09.07)

- *despacho do Presidente da Câmara de 09.07.2025*
- **Designação do Gestor do Contrato: Eng.º Manuel Cunha**

CONTRATO ESCRITO

- *celebração em 10.07.2025 (n/n.º 1002)*

- publicitação/submissão no portal basegov em 11.07.2025 - Procedimento n.º 7639520

- isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas

NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA - Eng.º Manuel José Silva Álvares da Cunha

(apreciar e validar o Plano de Segurança e Saúde (PSS)

(informação n.º 11681/2025, de 11.07)

- despacho de aprovação do Presidente da Câmara de 15.07.2025

APROVAÇÃO /ACESSIBILIDADE DO PSS

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO (CPAE

CONSIGNAÇÃO TOTAL DA OBRA

(informação n.º 12476/2025, de 24.07)

- despacho do Presidente da Câmara: 25.07.2025

- submetida a CPAE na plataforma ACT (Autoridade para as Condições de Trabalho) em 04.08.2025 (entrada n.º 55265/2025)

- notificação ao empreiteiro – 30.07.2025 (ofício n.º 11233/DOPM.DOM)

- data do **auto de consignação** (início dos trabalhos + abertura do livro de obra) – **04.08.2025**

ATUALIZAÇÕES À COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

Atualização	Registo ACT/data	Itens alterados
1. ^a	23.01.2026	5 subempreiteiros

ALTERAÇÕES AO CONTRATUALIZADO

TRABALHOS COMPLEMENTARES

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 15877/2025, de 18.09)

- despacho do Presidente da Câmara: **23.09.2025**

- valor dos trabalhos complementares: **38.380,31 €**, **assim** distribuídos:

- 31.616,05 € - cfr preços contratuais
- 6.764,26 € - cfr. preços novos

- prazo de execução – **15 dias**

- caução - retenção de **10% nos pagamentos**

- notificação ao empreiteiro – 24.09.2025 (ofício n.º 14333/DOPM.DOM)

- **1.º contrato adicional – 09.10.2025** (n/n.º 1036)

- modificação contratual (MC) no portal BASE – 15.10.2025

RESTITUIÇÃO DO REFORÇO DE CAUÇÃO

(informação n.º 376/2026, de 09/01)

- valor restituído em OT– **3,973,42 €**

- notificação ao empreiteiro – 15.01.2026 (ofício n.º 461/DOPM.SAA)

RESUMO FINANCEIRO DA EMPREITADA

À data de 27.02.2026 foram executados trabalhos no valor global de 406.037,32 € + IVA.

2. SITUAÇÃO ATUAL

2.1 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Por e-mail, datado de 04.02.2026, a entidade executante apresentou um pedido de prorrogação do prazo de execução dos trabalhos por mais 80 dias, alegando como motivos, diversas situações que têm ocorrido no decorrer da obra, nomeadamente:

- condições climáticas adversas que incapacitaram a realização dos trabalhos, fundamentalmente, em 25 dias distribuídos pelos meses de outubro, novembro, dezembro e janeiro, tendo apresentado os dias e registos meteorológicos que comprovam as condições adversas, que afetaram o desenvolvimento dos trabalhos;
- outro fator relevante que perturbou o normal desenrolar dos trabalhos e de forma constante tem sido a atividade diária da escola, com a presença dos alunos e da dificuldade nas intervenções nas salas e corredores, incluindo o ruído perturbador;
- na aprovação dos materiais cerâmicos e na escolha da cor a aplicar na estrutura metálica, tendo em conta a articulação com o projetista em que solicitava amostras dos cerâmicos e da alteração de cor derivada da descontinuidade, bem como na simulação de cores de várias amostras para a obtenção da cor definitiva a ser aplicada na estrutura metálica;
- a enorme dificuldade na obtenção de mão-de-obra para a garantia das necessidades;
- os roubos permanentes em obra de materiais prontos a serem aplicados, implicando nova execução, como é exemplo, as peças das estruturas metálicas.

A fiscalização analisou os fundamentos invocados, confirmando as ocorrências referidas, o seu impacto no normal decurso da obra e consequentemente no prazo da empreitada.

No que se refere aos diversos pontos, a fiscalização confirma as razões apresentadas, fundamentalmente, a dificuldade de conciliação dos trabalhos com o normal decurso da atividade escolar, e os constantes períodos de pluviosidade, que impossibilitam a realização dos trabalhos da aplicação do capoto, montagem das estruturas metálicas e da pavimentação do percurso em cubo.

Tendo em consideração o acima exposto, propõe-se a aprovação do pedido de prorrogação pelo prazo de 80 (oitentas) dias, tendo em conta que as condições climáticas se têm mantido adversas, revelando grandes períodos de intensa pluviosidade até à presente data, **sem direito à revisão de preços**, nos termos do n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06/01, na atual redação.

2.2 - TRABALHOS COMPLEMENTARES

2.2.1 – ERROS E OMISSÕES

Foi apresentado pela Entidade Executante, dentro dos prazos estabelecidos no art.º 378.º do CCP, uma listagem de erros e omissões do projeto.

A mesma foi enviada para análise pelo gabinete de projetos o qual se pronunciou relativamente a cada uma das situações reclamadas.

Dessa análise resultou uma listagem que apresenta pequenas diferenças nas quantidades contratuais em diversos artigos.

Desta retificação de medições, resulta o valor de **2.305,32€ + IVA**, conforme preços contratuais.

Estes trabalhos resultam de erro de projeto, pelo que são imputáveis ao projetista.

2.2.2 – Cap. 3.9 - Patologias Interior PI1 – intervenção nas paredes e pavimentos

Com o desenrolar da obra, verificou-se a existência de patologias em espaços secundários não considerados na empreitada, isto é, nas salas de atendimento, enfermaria, gabinetes, salas de professores e em partes do refeitório, conforme consta nos respetivos mapas de quantidades e trabalhos em anexo.

As patologias verificadas são similares ao estudo inicial a concurso, nomeadamente esboroamento, descasque e humidades, verificando-se a necessidade de intervenção para retificação das mesmas.

O mesmo aconteceu nos pavimentos em vinílico das salas de aulas, em que se verificou que o descolamento do existente, sofreu um aumento, desde a data em que foi efetuado o projeto.

Os trabalhos adicionais previstos contemplam trabalhos a preços contratuais que devidamente quantificados perfazem um valor de **10.162,77€ + IVA**.

Este trabalho é executado por opção do Dono de Obra como melhoria.

2.2.3 – Tratamento da parede de encosto a norte com terreno adjacente e outros

O tratamento previsto em toda a empena a norte da escola, que encosta com terreno adjacente e sobreelevado apenas contemplava a aplicação de azulejo nas paredes do corredor de acesso às salas do JI, para impedimento de aparecimento de humidades nessas paredes.

Contudo, desde o início da obra que a Diretora da escola tem vindo a alertar para um problema recorrente, que é a quantidade de águas que se infiltram no corredor da área do Jardim de Infância e salas adjacentes, ao longo da empena norte da escola.

Em dias de forte pluviosidade e com a acumulação de águas no solo, estas infiltram-se sob a parede, causam, por vezes, infiltrações e empoçamentos em grande quantidade no corredor da escola.

Para minimização do problema foi proposta a criação de uma caleira de 30 x 30 cm, corrida ao longo do corredor e sobre esta a aplicação de um banco fenólico que permita a utilização pelas crianças ou para outras atividades da escola, o que vem ao encontro da solicitação da Diretora da escola.

Este trabalho contempla trabalhos a preços novos e é executado por opção do Dono de Obra, como melhoria. -

O refeitório é um espaço com um pé direito duplo, cuja iluminação é assegurada por 7 pequenos vãos que permitem a entrada de luz solar. A empreitada prevê a aplicação de capoto nas fachadas exteriores do refeitório com exposição solar, onde se localizam as 7 pequenas janelas havendo necessidade da aplicação de soleiras que servirão como remate da aplicação do capoto evitando possíveis infiltrações para o interior.

Nos espaços fechados (salas de atendimento e enfermagem), a solução a adotar será similar à aplicada nos corredores do piso inferior com a execução de uma mini-caleira e da aplicação de uma parede em placa de cimento já prevista contratualmente.

As soluções apresentadas e os preços apresentados foram considerados como valores correntes, sendo alguns distinguidos como trabalhos a preços de contrato e outros como preços novos, perfazendo um valor de **25.900,08 € + IVA**, conforme mapa junto.

2.3 RESUMO DOS VALORES DOS TRABALHOS

No quadro abaixo encontra-se o resumo dos valores dos trabalhos complementares:

Trabalho Complementar	Preços Contratuais	Preços Novos
------------------------------	---------------------------	---------------------

Erros e Omissões	2.305,32 €	---
Patologias Interior PI1 – Intervenção em paredes - Tratamento de paredes interiores e pavimentos das salas de aulas	10.162,77 €	---
Novos Trabalhos – tratamento de paredes de encosto a norte com terreno adjacente	2.089,36 €	23.810,72 €
TOTAIS	14.557,45 €	23.810,72 €

2.4 RESUMO FINANCEIRO DOS TRABALHOS COMPLEMENTARES -----

De acordo com o mapa de trabalhos em anexo, resulta assim um valor total de trabalhos complementares de 38.368,17 € + IVA = 40.669,20 €, resultante de: -----

Natureza dos trabalhos	Preço contratual	Preço novo	Total
Erros e omissões	2.305,32 €	0,00 €	2.305,32 €
Outros trabalhos	12.252,13 €	23.810,72 €	36.062,85 €
Totais:	14.557,45 €	23.810,72 €	38.368,17 €

2.5 PRAZO DE EXECUÇÃO

A realização dos trabalhos complementares tem implicação com a data de conclusão da empreitada, dado que foi atribuído aos mesmos um prazo de execução de **20 (vinte) dias**.

A consignação da obra ocorreu no dia 04.08.2025, com um prazo de execução de 180 dias, adicionado o prazo de 15 dias para a execução dos trabalhos complementares aprovados a 23.09.2025, a data prevista de conclusão era o dia 15.02.2026.

Considerando a prorrogação de prazo de 80 dias, bem como o prazo atribuído para a execução dos trabalhos complementares (20 dias) a nova data prevista de conclusão será o dia 26.05.2026

2.6 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A necessidade destes trabalhos revelou-se apenas durante a execução da empreitada, e os mesmos são essenciais à concretização do objeto do contrato e enquadram-se no disposto no art.º 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Tendo em consideração o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 370.º do CCP, na sua atual redação, informa-se que a execução dos referidos trabalhos por um outro cocontratante não se afigura viável por razões económicas e técnicas, designadamente:

→ no aspeto económico, porque:

- a presença de outra empresa na mesma área de intervenção implicaria a suspensão da presente empreitada com os custos daí decorrentes (Reequilíbrio financeiro do contrato);
- a necessidade de instalação de novo estaleiro iria onerar o custo da obra;
- no que concerne aos preços unitários, não há garantia de obter preços mais favoráveis, em relação aos contratualizados, face às variações que o mercado tem vindo a demonstrar;
- no que concerne aos preços novos, não há garantia de obter preços mais favoráveis, em relação aos

apresentados, os quais se situam dentro dos praticados no mercado.

→ *no que se refere ao aspeto técnico, porque:*

- i) não seria viável a execução dos trabalhos, ora em apreço, no mesmo espaço de intervenção, por um outro cocontratante;*
- ii) em termos de responsabilização futura por eventuais anomalias na obra, tal divisão de responsabilidades resultaria em prejuízo das garantias do dono da obra.*

O valor dos trabalhos em causa representa 8,17%, que acrescido de 8,17% do 1.º contrato adicional representa um acumulado de 16,34% do preço contratual da obra, não excedendo a percentagem estabelecida no n.º 4 do referido artigo e diploma legal (50%).

CAUÇÃO

*Atendendo ao valor contratual inicial, a garantia dos trabalhos complementares agora propostos, far-se-á pela retenção de **10% nos pagamentos a efetuar.***

2.8 PROPOSTA

Face ao exposto, propõe-se:

- 1. A aprovação da **prorrogação de prazo de execução**, por um período de **80 (oitenta) dias**, sem direito a revisão de preços, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06.01, na sua atual redação;*
- 2. A aprovação de **trabalhos complementares** no valor global de **38.368,17€ + IVA**, nos termos do estatuído nos n.ºs 2 e 4 do art.º 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e de acordo com a distribuição de valores definidos no quadro constante do ponto 2.4 da presente informação, atribuindo um prazo para a sua execução de **20 (vinte) dias**;*
- 3. A aprovação da **minuta do 2.º contrato adicional** para dar cumprimento ao estabelecido no art.º 375.º do Código dos Contratos Públicos;*
- 4. Solicitar à entidade executante para, **no prazo de 10 dias úteis, apresentar os planos de trabalhos, mão-de-obra, de equipamentos, de pagamentos e cronograma financeiro**, ajustados à nova calendarização da empreitada em apreço;*
- 5. O envio da presente informação ao Departamento Gestão Financeira e Fundos Comunitários - Contabilidade para cabimento e compromisso dos trabalhos complementares;*
- 6. A submissão no portal BASE da **modificação contratual.***

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação e da al. b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06/01, na sua atual redação, e com o disposto nos art.ºs 370.º, 374.º e, 375.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29.01, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada em 12.03.2026, pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Cláudia Rodrigues, a seguinte informação:

«À consideração da Ex.ma Sr.ª Vereadora, Eng.ª Ana Rodrigues. Concorde com o proposto na presente informação. Assunto a submeter a aprovação pela Câmara Municipal.»

Em 12.03.2026, a Sra. Vereadora do Pelouro, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o despacho que igualmente se transcreve:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Senhor Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.»

Em 12.03.2026, o Sr. Presidente da Câmara, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

A Senhora Vereadora **Patrícia Lourenço** assinalou uma incongruência relevante entre a proposta de deliberação e a minuta do contrato. Referiu que a proposta previa a prorrogação do prazo de execução da obra por oitenta dias, sem direito a revisão de preços, encontrando-se devidamente fundamentadas quer a prorrogação, quer a inexistência desse direito. Contudo, observou que a minuta do contrato previa a mesma prorrogação de oitenta dias, mas com direito a revisão de preços. Considerando que seria a minuta a produzir efeitos contratuais, alertou para a necessidade de corrigir o lapso antes da celebração do contrato.

A Senhora Vereadora **Ângela Bragança** reiterou as dúvidas quanto ao cálculo do prazo total de execução da empreitada e à sua correspondência com a data prevista para a conclusão dos trabalhos. Referiu que, segundo o seu raciocínio, o prazo total seria de duzentos e noventa e cinco dias, mas declarou confiar na conferência a efetuar pela Chefe de Divisão através do programa de gestão de empreitadas.

Assinalou ainda outra incongruência entre a proposta de deliberação e a minuta, desta vez relativa ao valor total do contrato, com IVA incluído. Esclareceu que a minuta indicava corretamente o montante de 40.670,26 euros, enquanto na proposta de deliberação constava o valor de 40.669,20 euros, pelo que sugeriu a respetiva correção para assegurar a coerência entre os documentos.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo**, retomando as considerações anteriormente formuladas, salientou que a leitura dos documentos pelos Vereadores permitira identificar lapsos que, de outro modo, poderiam constar da deliberação e da minuta aprovadas. Reiterou que os reparos apresentados constituíam contributos para melhorar os documentos e salvaguardar os interesses do Município, sem prejuízo do reconhecimento e valorização do trabalho desenvolvido pelos serviços técnicos.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclareceu que os trabalhos complementares previstos resultavam de melhorias identificadas no local durante uma visita à obra, bem como de solicitações apresentadas pela Diretora da Escola. Considerou que, estando em curso uma intervenção no espaço, fazia sentido executar simultaneamente esses trabalhos, destinados a melhorar as respetivas condições de utilização pela comunidade escolar, em especial pelos alunos. Relativamente à incongruência identificada na minuta do contrato, confirmou que esta seria corrigida, substituindo-se a referência a prorrogação com direito a revisão de preços por prorrogação sem direito a revisão de preços

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais e da alínea b), do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, *conjugado com o disposto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06 de*

janeiro e com o disposto nos art.ºs 370.º, 374.º e 375.º, todos, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, por **maioria**:

1. Aprovar a **prorrogação de prazo** de execução da obra, por um período de **80 (oitenta) dias**, sem direito a revisão de preços, nos termos do previsto no n.º 2 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 06.01, na sua atual redação.
2. Aprovar os **trabalhos complementares** no valor global de **38.368,17€ + IVA, com um prazo de execução de 20 (vinte) dias**, nos termos propostos na supracitada informação.
2. Aprovar a **minuta do 2.º contrato adicional**, que aqui se dá por inteiramente reproduzida e que fica a fazer parte integrante da presente deliberação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patrícia Lourenço Ângela Bragança e Rui Marques.

Absteve-se o senhor Vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

3.2.5 –OFICINA MUNICIPAL DAS ARTES - APROVAÇÃO DE TRABALHOS A MENOS

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante à proposta de aprovação de trabalhos a menos da empreitada versada em título, instruído com a informação técnica n.º 4687/2026, de 11.03, subscrita pelo Técnico Superior Eng.º Manuel José Silva Álvares Cunha da Divisão de Obras Municipais (DOM) do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade (DOPM), cujo teor se transcreve:

«1. FINANCIAMENTO

A obra em referência é objeto de **financiamento ao abrigo do Aviso n.º 02/C03-i06.03/2022(2.ª fase) – Operações integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana do Porto.**

2. HISTORIAL

ABERTURA DO PROCEDIMENTO

(informação n.º 15328/2022, de 26.10)

- *aprovação do projeto de execução e decisão de contratar: despacho do Presidente da Câmara de 27.10.2022 ratificado por deliberação camarária de 03.11.2022*

- *proc. 23. DOM.2022*
- *concurso público (ao abrigo da alínea a) do art.º 19.º do CCP)*
- *publicado no Diário da República (DR) n.º 214 – II Série, de 07.11.2022*
- *preço base – 3.400.000,00 € + IVA*
- *prazo de execução – 730 dias*
- *prazo de garantia da obra – 10, 5 e 2 anos – [vide n.º 1 da cláusula 46.ª do Caderno de Encargos e tipificação dos trabalhos]*
- *Vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) – 45212300-9 – construção de edifícios para usos culturais e artísticos*

- *submissão do procedimento na plataforma anoGov – 07.11.2022*

ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES SOBRE PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- Foram submetidas na plataforma de contratação pública, Anogov, listas de erros e omissões por parte de empresas interessadas, as quais foram remetidas ao gabinete projetista “Core Concept, Lda.”, que após análise, propôs a retificação da quantidade e redação de alguns artigos e de algumas peças desenhadas, pormenores de execução conforme atas anexas (n.ºs 1 a 3 – visitas ao local da obra, n.º 4 / 27.01.2023 – erros e omissões; n.º 5 /06.02.2023 – prorrogação de prazo e n.º 6 /17.02.2023 – disponibilização do Relatório geológico /geotécnico).

Estas retificações não se traduziram em qualquer alteração orçamental.

- aprovação por deliberação camarária de 26.01.2023 (Informação n.º 1141/2023 de 19.01)

- aprovação da lista de erros e omissões;
- aprovação do mapa de quantidades, com as alterações preconizadas;
- aprovação de novas peças escritas;
- proposta de prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas;
- anexação das peças aprovadas às restantes peças do procedimento.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23.02.2023 (duas prorrogações)

ADJUDICAÇÃO, APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO DA GESTORA DO CONTRATO

(informação n.º 5558/2023, de 29.03)

- decisão de adjudicar – **deliberação camarária de 06.04.2023**

- adjudicatário: Edilages, SA – Engenharia e Construção

→ alvará de construção n.º 61912 – PUB

→ NIF – 508559871

- preço contratual: **2.972.114,62 € + IVA**

- prazo de execução: **730 dias**

- notificação da adjudicação a todos os concorrentes e da aprovação da minuta do contrato ao adjudicatário: 14.04.2023 (plataforma AnoGov)

- designação da gestora do contrato – **Eng.ª Cláudia Sofia Carneiro Rodrigues**

CAUÇÕES:

Registo	Garantia Bancária	Entidade	Data de Emissão	Valor (euros)	Objeto
06/2023	00422896	Novo Banco	20.04.2023	148.605,73	Garantia da obra - 5% (contrato inicial)
14/2024	2507.006109.993	Caixa Geral de Depósitos	23.08.2024	6.063,64	5% 1.º contrato adicional
03/2025	N00428056	Novo Banco	18.02.2025	11.129,54	5% 2.º contrato adicional
01/2026	2507.006450.193	Caixa Geral de Depósitos	12.01.2026	10.329,43	5% 3.º contrato adicional

VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(informação n.º 7113/2023 de 27.04)

- despacho de aprovação da Diretora do Departamento de 28.04.2023

CONTRATO ESCRITO:

- celebração - **22.05.2023** (n/n.º 879)

- publicitação/submissão no portal BASE – 23.05.2023 - Procedimento n.º 6130903

REMESSA AO TRIBUNAL DE CONTAS(TDC) PARA FISCALIZAÇÃO PRÉVIA:

- proc.º 1071/2023, de 22.06.2023
- pedido de esclarecimentos por parte do TdC – of. 27613/2023, de 29.06
- concessão de visto em 10.08.2023
- pagamento dos emolumentos – 17.08.2023 (requerimento n.º 629/2023)

ALTERAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO

(informação n.º 147/DOPM.DOM/2023, de 04.10)

- despacho de aprovação: **deliberação camarária de 19.10.2023**

- designação da gestora do contrato – **Eng.ª Irene Vila Moutinho** (MC2E – Consultores de Engenharia, Lda.)

- notificação ao adjudicatário: **23.10.2023** (of. n.º 174/DOPM.DOM)

- adenda ao contrato inicial: **25.10.2023**

NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA(CSO) – TABIQUE, ENGENHARIA, LDA.

APROVAÇÃO /PUBLICITAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE (PSS)

COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE ESTALEIRO (CPAE

CONSIGNAÇÃO TOTAL DA OBRA

(informação n.º 17629/2023, de 03.11)

- despacho do Presidente da Câmara de 03.11.2023

- notificação ao adjudicatário – 03.11.2023 (of. n.º 16724/DOPM.DOM)

- **CPAE – 12.12.2023** – registo no portal **ACT** (Autoridade para as Condições de Trabalho) **com o n.º 64666**

- data do auto de consignação (início de trabalhos + abertura do livro de obra) – **04.11.2023**

ATUALIZAÇÕES À COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE ABERTURA DE ESTALEIRO

Atualização	Registo ACT/data	Itens alterados
1. ^a	30.01.2024	CSO Cristina Ferreira/3 subempreiteiros
2. ^a	28.02.2024	2 subempreiteiros
3. ^a	10.07.2024	3 subempreiteiros
4. ^a	25.11.2024	3 subempreiteiros
5. ^a	20.02.2025	8 subempreiteiros
6. ^a	30.09.2025	7 subempreiteiros

ALTERAÇÕES AO CONTRATUALIZADO

TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MENOS

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 1.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 11181/2024, de 25.07)

- deliberação camarária de 01.08.2024

- valor dos trabalhos **complementares** – **146.818,80€ + IVA** (preços contratuais)

- prazo de execução – **45 dias**
- trabalhos a menos – 25.546,08 € + IVA
- caução – 6.063,64 € ↔ 5% do diferencial entre os trabalhos complementares e os trabalhos a menos
- descabimentação – 27.078,84 € - 31.07.2024
- **1.º contrato adicional – 17.09.2024 (n/n.º 957)**
- modificação contratual – submissão no portal BASE em 18.09.2024
- fiscalização concomitante – remessa ao **Tribunal de Contas** – Dossiê n.º 864/2024

TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MENOS

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 2.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 884/2025, de 20.01)

- deliberação camarária de 24.01.2025
- valor dos trabalhos **complementares** – **282.335,98€ + IVA:**
 - 15.555,83 € - preços contratuais
 - 266.780,15 € - preços novos
- prazo de execução – **não foi atribuído prazo**
- trabalhos a menos – 59.745,21€ + IVA
- caução – 11.129,54 € ↔ 5% do diferencial entre os trabalhos complementares e os trabalhos a menos
- descabimentação – 63.329,92 € - 24.01.2025
- **2.º contrato adicional – 05.03.2025 (n/n.º 976)**
- modificação contratual – submissão no portal BASE em 05.03.2025
- fiscalização concomitante – remessa ao **Tribunal de Contas** – Dossiê n.º 177/2025

TRABALHOS COMPLEMENTARES E A MENOS

APROVAÇÃO DA MINUTA DO 3.º CONTRATO ADICIONAL

(informação n.º 20681/2025, de 10.12)

- deliberação camarária de 16.12.2025
- valor dos trabalhos **complementares** – **325.696,00€ + IVA:**
 - 116.437,78 € - preços contratuais
 - 209,259,12 € - preços novos
- prazo de execução – **60 dias**
- trabalhos a menos - 119.108,29 € + IVA
- caução – 10.329,43 € ↔ 5% do diferencial entre os trabalhos complementares e os trabalhos a menos
- descabimentação – 126.254,80 € - 17.12.2025
- **3.º contrato adicional – 30.01.2026 (n/n.º 1052)**
- modificação contratual – submissão no portal BASE em 30.01.2026
- fiscalização concomitante – remessa ao **Tribunal de Contas** – Dossiê n.º 117/2026

ATRASO NO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA/PONTO DE SITUAÇÃO

Mail da Gestora do Contrato (Eng.ª Irene Moutinho) à Entidade Executante (EE) em 06.02.2026 (por indicação do Dr. Ricardo Bexiga)

comunicando à EE que:

- face ao Plano de Trabalhos verifica-se um atraso de > 15 dias ↔ ±170.000,00 € [obra financiada – (PRR) Plano de Recuperação e Resiliência];
- a conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até 17.02.2026, bem como a disponibilização da documentação necessária para receção provisória, sob pena de serem imputados à EE os **prejuízos decorrentes**, relacionados com o financiamento do PRR ;
- se o atraso que se verifica não for recuperado, será **aplicada multa**, nos termos da clausula 11.^a do Caderno de Encargos – Multas por violação dos prazos contratuais - **5.944,22€/dia** (2.972.114,62 € x 2º/ºo) - aos dias que se vierem a determinar de atraso, nos termos do CCP;
- devem apresentar as medidas que pretendem implementar para ultrapassar a situação e concluir a empreitada no prazo previsto.

RESUMO FINANCEIRO DA OBRA

À data de 19.02.2026 estava faturado o valor de 3.440.295,09 €.

RECEÇÃO PROVISÓRIA

(informação n.º 3115/2026, de 18.02)

- despacho de aprovação da Vereadora do Pelouro – 23.02.2026
- notificação à EE – 23.02.2026
- data do auto de vistoria – **25.02.2026**

3. SITUAÇÃO ATUAL

Os trabalhos relativos à empreitada estão dados como concluídos. Para efeitos de fecho financeiro da obra verificou-se que ficaram por realizar alguns deles, no valor total de 28.861,83€, dos quais 25.981,83€ correspondem a trabalhos contratuais e 2.880,00 € a trabalhos complementares.

Esta supressão de trabalhos surgiu porque, durante o decurso dos trabalhos da empreitada de reabilitação do imóvel onde vai ser instalada a Oficina Municipal das Artes, foram descobertas fragilidades que tornaram inviável a recuperação da estrutura original, como inicialmente previsto.

Artigo 1.10 - Inicialmente procedeu-se à estabilização do edifício existente. Contudo, numa fase inicial da intervenção foi detetada a impossibilidade técnica de recuperação da estrutura, tendo-se concluído pela necessidade de proceder à demolição integral do edifício. Desta forma, o trabalho previsto neste artigo não foi executado na totalidade. Pelo mesmo motivo, os trabalhos previstos nos artigos 2.1.19 e 2.1.1.10 também não foram executados.



Artigo 2.8.2.7 – O pavimento interior em marmorite previsto em projeto não foi executado, tendo sido substituído por outro material considerado mais adequado à solução final adotada.

Artigos 3.1.4.1.1 e 3.1.4.1.2 – Estes artigos destinavam-se à execução de perfis metálicos na área técnica de AVAC. Contudo, por necessidade técnica decorrente da instalação dos equipamentos, optou-se pela execução de estruturas em betão para apoio dos equipamentos de AVAC, não tendo assim sido utilizados os perfis inicialmente previstos.

Artigo 3.2.1.1 – Este trabalho estava previsto para execução na casa do lixo. No entanto, na sequência da alteração do projeto arquitetónico resultante da demolição do edifício existente, foi alterada a localização da casa do lixo, deixando de ser necessária a execução do trabalho previsto neste artigo.

Artigo 14.1 – Trabalhos Complementares – Este trabalho não foi executado na totalidade, uma vez que a área inicialmente prevista para aplicação de revestimento flutuante foi reduzida, tendo sido aplicada solução de pavimento vinílico em parte da área inicialmente considerada.

Estes trabalhos encontram-se detalhados no respetivo mapa de trabalhos, que se anexa. Face ao exposto, propõe-se:

- 1. A aprovação de **supressão de trabalhos (trabalhos a menos)** no valor global de **28.861,83€ + IVA**;*
- 2. Remeter o assunto ao Departamento de **Gestão Financeira e Fundos Comunitários (DGFFC)**. Contabilidade para efeitos de descabimentação/ descompromisso da verba referida no ponto 1;*
- 3. A submissão da **Modificação Contratual** no portal **BASE**.*

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09 – Regime Jurídico das Autarquias Locais, e da alínea b), n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08.06, conjugado com o disposto no art.º 379.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação.»

Sobre o assunto foi prestada em 12.03.2026, pela Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Cláudia Rodrigues, a seguinte informação:

«À Consideração da Ex.ma Sr.^a Diretora Eng.^a Paula Marques. Concorde com o proposto na presente informação.»
Ainda sobre o assunto foi prestada a informação da Diretora do Departamento de Obras, Projetos e Mobilidade, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 12.03.2026, que igualmente se transcreve:

«À consideração da Ex.ma Sra. Vereadora, Eng.^a Ana Rodrigues - Concorde com o proposto na presente informação.
Assunto a submeter a aprovação pela Câmara Municipal.»

Em 12.03.2026, a Sra. Vereadora do Pelouro, Eng.^a Ana Maria Rodrigues, emitiu o despacho que igualmente se transcreve:

«Concorde com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara.»

Em 12.03.2026, o Sr. Presidente da Câmara, Eng.º Paulo Esteves Ferreira, emitiu o seguinte despacho:

«Concorde. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea f) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais e da al. b), do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no art.º 379.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, por **unanimidade**, aprovar os **trabalhos a menos** no valor global de **28.861,83€ + IVA**, no âmbito da empreitada versada em título, nos termos propostos na supracitada informação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos de execução imediata.

4.1.1 –PROCESSO Nº. 272-OC/2024, EM NOME DE CALHEIROS EMBALAGENS, S. A.

LOCAL: RUA DAS MACIEIRAS, 220 – ERMESINDE

LICENCIAMENTO - LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO COM OBRAS DE CONSTRUÇÃO EM EDIFÍCIO DESTINADO A INDÚSTRIA E ARMAZÉM

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Calheiros Embalagens, S. A., respeitante à proposta de legalização de obras de ampliação com obras de construção em edifício destinado a indústria e armazém, instruída com a informação n.º 195/DGU.EU/2026, datada de 05/03/2026, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Rui Pinto:

“Pelos requerimentos registados com os nº 42105 de 28 de outubro de 2024, nº 33559 de 13 de agosto de 2025 e demais requerimentos, foi apresentado o projeto de arquitetura relativo ao assunto identificado em epígrafe. Analisado o pedido, informa-se:

1. A pretensão enquadra-se no procedimento administrativo de licença, nos termos do artigo 4.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização Edificação (RJUE).
2. A operação urbanística pretendida enquadra-se na definição de obras de alteração e construção, de acordo com o fixado no Art.º 2.º do RJUE;
3. A operação urbanística incide sobre os seguintes prédios:

- a) prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Ermesinde, sob o n.º 1325/19870820, e na matriz sob o n.º 6503, natureza rústica, com a área coberta de 00,00m² e descoberta de 1.750,00m², num total de 1.750,00m², sendo o mesmo composto por terreno para construção;
- b) prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Ermesinde, sob o n.º 1987/19891116, e na matriz sob o n.º 9230, natureza urbana, com a área coberta de 5.840,00m² e descoberta de 4.040,00m², num total de 9.880,00m², sendo o mesmo composto por edifício de sub-cave, cave, r/c, andar e quatro logradouros;
- c) prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Ermesinde, sob o n.º 2430/19910403, e na matriz sob o n.º 3187, natureza urbana, com a área coberta de 900,00m² e descoberta de 100,00m², num total de 1.000,00m², sendo o mesmo composto por edifício de um pavimento;
- d) prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Ermesinde, sob o n.º 3361/19940502, e na matriz sob o n.º 3196, natureza urbana, com a área coberta de 1.200,00m² e descoberta de 00,00m², num total de 1.200,00m², sendo o mesmo composto armazém;
- e) prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Ermesinde, sob o n.º 3362/19940502, e na matriz sob o n.º 3197, natureza urbana, com a área coberta de 1.000,00m² e descoberta de 00,00m², num total de 1.000,00m², sendo o mesmo composto armazém;
- f) prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Ermesinde, sob o n.º 8285/20130529, e na matriz sob o n.º 10539, natureza urbana, com a área coberta de 1.000,00m² e descoberta de 00,00m², num total de 1.000,00m², sendo o mesmo composto armazém;

4. Do “somatório total de áreas”, das propriedades identificadas no ponto anterior e descritas no quadro sinótico constante dos elementos instrutórios apresentados, resulta uma operação urbanística com a área total de 15.830,00m². Contudo, pelo levantamento topográfico e pelo relatório de confrontação elaborado pelos serviços da DGU e anexado ao processo, indica uma área total de 16.140,48m², pelo que deverá a requerente esclarecer esta discrepância, ou em alternativa, conciliar e atualizar as inscrições numa única propriedade em sede do Registo da Conservatória Predial do concelho de Valongo;

5. O pedido consiste na:

I. Obras executadas sujeitas a controlo prévio, a legalizar:

- a) Execução de um alpendre, localizado a norte, para proteção da área de circulação entre os edifícios identificados pelos números 1, 2, 3 e 4;
- b) Edifícios identificados pelos números 2 e 3;
- c) Execução de um alpendre/cobertura, localizado a sul, para estacionamento automóvel;
- d) No piso -1, verifica-se uma ampliação que não consta no projeto aprovado;
- e) No piso 1, foi executado um piso intermédio em estrutura metálica, destinada a armazém.

II. Obras a executar sujeitas a controlo prévio, a licenciar:

- a) Construção de cobertura do parque de estacionamento privativo de veículos ligeiros, piso esse que terá como função, funcionar como local de cargas e descargas e parque de estacionamento de veículos pesados;

6. Para o local foram identificados os seguintes processos:

a) Processo nº 32/1999/02 (identificado como Edifício 1 no Quadro Sinótico), em nome de Calheiros Embalagens, S.A., titulado com o alvará de licença de utilização n.º 002/2002, posteriormente alterado pelo alvará de licença de utilização n.º 92/2014;

b) Processo nº 32/2014/60 (identificado como Edifício 5 no Quadro Sinótico), em nome de EZOBILDON, S.A., referente a pedido de alteração de fachada. A construção existente foi erigida e licenciada ao abrigo do processo de obras n.º 728-OC/1968, em nome de José Monteiro, José Ferreira Raimundo e João Pereira, ao qual foi atribuído o alvará de licença de utilização n.º 56/1970;

c) Processo nº 32/2017/154 (identificado como Edifício 4 no Quadro Sinótico), em nome de Dunas do Mindelo - Investimentos Imobiliários, S.A., com o alvará de obras de construção n.º 68/2020;

d) Processo nº 04/2005/3, em nome de Maria Adozinda da Costa Santos, referente ao pedido de legalização de 7 armazéns;

7. De acordo com o exposto em sede de memória descritiva pretende a requerente, como consequência, no que reporta ao acautelamento das medidas de autoproteção, e depois de concertação com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), proceder à leitura global das edificações e seu entendimento como uma única realidade predial. Muito embora de propriedade da EZOBILDON, S.A. e objeto de várias certidões prediais – ou seja, junção de 6 (seis) prédios autónomos – só com a junção de todos os prédios numa só (já) unidade interligada e interdependente é que será possível a aprovação das referidas medidas de autoproteção. Deste modo, procedeu a requerente à junção de todas as unidades prediais autónomas, solicitando que a apresentação do devido documento predial final, atualizado em conformidade, seja apresentada até ao pedido de emissão da autorização de utilização respetiva;

8. Os parâmetros urbanísticos que sustentam a proposta são os seguintes:

Parâmetros Gerais:

Área total do terreno: 15.830,00 m² (quadro sinótico)

b. Área total do terreno: 16.140,48 m² (levantamento topográfico)

c. Uso: armazém/Indústria

d. Área total de implantação: 11.962,90 m²

e. Área total de construção: 14.412,20 m²

f. Área de legalização: 4.095,80 m²

g. Área a construir: 988,00 m²

h. Área permeável: 287,50 m²

i. Volumetria total: 105.849,00 m³

j. Nº de pisos: 5

i. 2 acima da cota de soleira

ii. 3 abaixo da cota de soleira

k. Altura da fachada: 8,20 m

l. Altura da edificação: 8,20

m. Lugares de estacionamento ligeiros: 111 (privados)

n. Lugares de estacionamento pesados: 4

o. Índice de impermeabilização (max. 80%): 98% (15.852,98m² / 16.140,48m²)

p. Índice de edificabilidade (max. 1.0m²/m²): 0,89 (14.412,20m² / 16.140,48m²)

q. Índice volumétrico (max. 10m³/m²): 6.56 m³ (105.849,00m³ / 16.140,48m²)

r. Prazo execução da obra: 12 meses

Parâmetros individuais:

EDIFÍCIO 1 - Processo de obras nº 2-oc/1999

a) Área do terreno: 11.630,00 m² (CRP nº 125 e CRP nº 1987)

b) Área de implantação: 7.979,80 m²

c) Área de construção: 10.156,70 m²

i. Piso -3 (aparcamento): 988.00 m² (a construir)

ii. Piso -1 (indústria): 322.30 m² (a legalizar)

iii. Piso 1 (armazém): 548.00 m² (a legalizar)

iv. Área de alpendre: 335.70 m² (a legalizar)

d) Nº de pisos: 5

i. 2 acima da cota de soleira

ii. 3 abaixo da cota de soleira

e) Volumetria: 74.995,90 m³

f) Altura da fachada: 8,20 m

EDIFÍCIO 2 – A Legalizar

a) Área do terreno: 1.200,00 m² (CRP nº 3361)

b) Área de implantação: 1.083,10 m²

c) Área de construção: 1.255,50 m²

i. Piso 1: 1.083,10 m² (a legalizar)

ii. Piso 2: 172.40 m² (a legalizar)

d) Nº de pisos: 2

i. 2 acima da cota de soleira

ii. 0 abaixo da cota de soleira

e) Volumetria: 8.773,10 m³

f) Altura da fachada: 8,10 m

EDIFÍCIO 3 – A Legalizar

a) Área do terreno: 1.000,00 m² (CRP nº 3362)

b) Área de implantação: 1.000,00 m²

c) Área de construção: 1.000,00 m²

i. Piso 1: 1.000,00 m² (a legalizar)

d) Nº de pisos: 1

i. 1 acima da cota de soleira

ii. 0 abaixo da cota de soleira

e) Volumetria: 7.140,00 m³

f) Altura da fachada: 8,10 m

EDIFÍCIO 4 – Processo de obras nº 154-oc/2017

a) Área do terreno: 1.000,00 m² (CRP nº 2430)

b) Área de implantação: 1.000,00 m²

c) Área de construção: 1.000,00 m²

i. Piso 1: 1.000,00 m²

d) Nº de pisos: 1

i. 1 acima da cota de soleira

ii. 0 abaixo da cota de soleira

e) Volumetria: 7.140,00 m³

f) Altura da fachada: 8,10 m

EDIFÍCIO 5 – Processo de obras nº 60-oc/2014

a. Área do terreno: 1.000,00 m² (CRP nº 8265)

b. Área de implantação: 900,00 m²

c. Área de construção: 1.000,00 m²

i. Piso 1: 1.000,00 m²

d. Nº de pisos: 1

i. 1 acima da cota de soleira

ii. 0 abaixo da cota de soleira

e. Volumetria: 7.800,00 m³

f. Altura da fachada: 8,10 m

9. A pretensão localiza-se - face à planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Valongo (RPDMV) – em Espaços de Atividades Económicas, identificados pelo código (AE), em solo urbano, dentro da UOPG (2) – Cidade de Ermesinde, cujos conteúdos programáticos estão definidos no anexo VI do RPDMV.

Para o local é possível identificar uma estrutura urbana definida, pelo que consideramos a operação dentro de zona urbana consolidada, conforme definição da alínea o) do artº nº 2 do RJUE.

O local em questão apresenta uma frente edificada consolidada, conforme definição da alínea j) do artº nº 4 do RPDMV, no entanto não é possível identificar uma morfotipologia dominante, pelo que se aplica os parâmetros quantitativos identificados para o local, conforme estabelecido nº 1 do artigo 81º do RPDMV.

Relativamente à classificação acústica, a área de intervenção insere-se em zona mistas.

Face à planta de ordenamento – Mobilidade e transportes, a pretensão insere-se à face de uma VDL - via distribuidora local.

Sobre o local não recaem servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, como tal assinaladas na planta de condicionantes do RPDMV;

10. Os Espaços de Atividades Económicas, identificados pelo código (AE), correspondem a áreas do solo urbano do concelho, destinam-se predominantemente à instalação de unidades indústrias, empresariais ou de armazenagem, admitindo-se serviços, comércio, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos de utilização coletiva e outros usos desde que compatíveis, conforme previsto no art.º 85º do RPDMV;

11. De acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 1 do art.º 79 do RPDMV, as operações urbanísticas dentro de zona urbana consolidada, devem promover a estabilização das características urbanas dominantes e a qualificação dos espaços públicos dos tecidos urbanos onde se inserem;

12. De acordo com o estipulado no n.º 2 do art.º 81 do RPDMV, na impossibilidade de aplicação das características morfotipológicas dominantes, aplicam-se os parâmetros quantitativos definidos nas diferentes categorias do solo urbano;

13. De acordo com o previsto no artigo 9º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Valongo (RMUEMV), a operação apresenta impacto semelhante a loteamento, e para cumprimento da ordem de serviço n.º 7/DGU/2022, foi promovida consulta à DP - Divisão de Planeamento.

Através da informação técnica n.º 115/DP/2025, esta emitiu o parecer que se transcreve:

“Face ao exposto e sem prejuízo da análise a ser efetuada pelos serviços da.DGU.EU, em razão do devido cumprimento de toda a restante legislação e normativas aplicáveis, no âmbito das suas competências, conclui-se que a presente proposta merece parecer favorável por parte da DP.

14. Conforme disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Valongo (RPDMV), todas as operações de loteamento ou com impacto semelhante a loteamento, devem prever áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas, equipamentos e habitação pública, a custos controlados ou para arrendamento acessível, a integrar o domínio municipal através da sua cedência gratuita ao município, de acordo com a legislação em vigor.

De acordo com o n.º 4 do artigo 44º do RJUE, nos casos em que não haja lugar a cedência, fica o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

A proposta não prevê qualquer área de cedência. Considerando os parâmetros de dimensionamento previstos no n.º 2 do artigo 84.º do RPDMV, considerando a área a legalizar, devia ser cedido uma área total de 1.228.74m² (4.095,80m²x 0.30).

Assim, o valor da compensação e restantes taxas urbanísticas a liquidar, serão calculadas e comunicadas com o deferimento final do pedido.

15. Analisada a proposta do ponto de vista arquitetónico e urbanístico, bem como no que diz respeito ao cumprimento da legislação regulamentar em geral e da específica aplicável em cada caso, verifica-se que:

a) Conforme referido no ponto n.º 10, para o local não é possível identificar uma morfotipologia, assim, do ponto de vista dos parâmetros urbanísticos quantitativos que sustentam a proposta, verifica-se que o índice de impermeabilização ultrapassa os parâmetros urbanísticos para a classe de solos em causa, conforme disposto no n.º 1 do art.º 90.º do RPDMV.

No entanto, como se trata de uma situação existente, como se pode verificar pelos antecedentes processuais, enquadra-se na exceção prevista no n.º 3 do art. 53º do RPDMV;

b) Não se vê inconveniente na legalização dos edifícios identificados pelos números 2 e 3, uma vez que mantêm o alinhamento, a profundidade, altura e imagem dos edifícios existentes na frente edificada;

c) O edifício identificado pelo n.º 4, foi licenciado pelo processo de obras n.º 32/2017/154, não está titulado por licença de utilização:

d) Não se vê inconveniente na legalização do alpendre, localizado a norte, para proteção da área de circulação entre os edifícios identificados pelos números 1, 2, 3 e 4 e de um outro alpendre que serve de cobertura ao estacionamento automóvel, localizado a sul;

e) Não se vê inconveniente nas obras de alteração de interior, que incluem a construção de um piso intermédio;

f) Quanto ao estudo de tráfego previsto no artigo 94 do RPDMV, somos da opinião que é dispensável a sua apresentação, conforme parecer emitido pela DP, que se transcreve:

“Tratando-se de uma operação urbanística, considerada como de “impacte relevante”, considera-se a mesma dispensável da apresentação do estudo de tráfego previsto no artigo 94.º, do RPDMV, dado que, a proposta incide somente sobre a optimização do funcionamento interno do conjunto edificado existente e a estrutura viária de acesso local se encontra adequadamente estabilizada e consolidada;”

g) O número de lugares de estacionamento de ligeiros a prever é calculado de acordo com o definido no nº 1 do artigo 102º do RPDMV, por aplicação subsidiária deste diploma. Assim, em edifícios industriais e armazenagem, deverá prever-se 1 lugar de estacionamento por cada 200,00m² de área de edificação, dos quais 20% serão de uso público. Para aferição do número de lugares, foi considerada a área a legalizar, sendo a área de construção de, 4.095,80m²/200,00m²=20,48, ou seja, devia prever 21 lugares privados mais 4 lugares públicos.

No entanto e considerando que a ampliação é inferior a 30%, 4.095,80m²/14.412,20m²=28%, a operação está dispensada do cumprimento da previsão da dotação de estacionamento privado, conforme descrito na alínea b) do nº 3 do artigo 103º do RPDM;

Quanto ao estacionamento público, como referido, a ampliação proposta é inferior a 30% da área edificada, pelo que de acordo com a alínea b) do nº 3 do artigo 103º do PDM, se encontra dispensado do cumprimento dos parâmetros previstos no artigo 102º do mesmo regulamento, bem como da previsão de estacionamento público, uma vez que o mesmo é aferido por uma percentagem do estacionamento privado, que no caso é “zero”;

Para o número de lugares de estacionamento de pesados, devia prever 1 lugar de estacionamento por cada 1.500,00m² de área de edificação.

Para aferição do número de lugares, foi considerada a área a legalizar, sendo a área de construção de, 4.095,80m² /1.500,00m²=2,7, ou seja, devia prever 3 lugares.

A proposta prevê um total de 4 lugares de estacionamento de pesados, verificando-se o cumprimento dos parâmetros do estacionamento definidos no nº 1 do artigo 102º do RPDMV.

h) Considera-se de aceitar a construção da cobertura sobre o estacionamento, uma vez que a mesma fica contida entre as fachadas dos edifícios confinantes;

i) No que respeita aos muros de vedação entre terrenos e de vedação à face da via pública respeitam o disposto no artigo 33.º do RMUEMV;

j) O pedido de isenção do plano de acessibilidades pode ser aceite, uma vez que tem enquadramento na alínea q) do artigo 2º do Decreto-lei nº 163/2006, de 8/8, e posteriores alterações;

k) Deve apresentar projeto de arquitetura, em DWFX e PDF/A, com a numeração sequencial das folhas;

l) Conforme referido nº 4, deve apresentar certidão do registo predial com a área corrigida;

16. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia pela câmara municipal, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 20º do RJUE;

Conforme disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), na sua atual redação, sempre que forem detetadas irregularidades nos termos de responsabilidade, no que respeita às normas legais e regulamentares aplicáveis e à conformidade do projeto com os planos municipais ou intermunicipais de ordenamento do território ou licença de loteamento, quando exista, devem as mesmas ser comunicadas à associação pública de natureza profissional onde o técnico está inscrito, ou ao organismo público legalmente reconhecido no caso dos técnicos cuja atividade não esteja abrangida por associação pública.

17. De acordo com a alínea e) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE, as falsas declarações dos autores e coordenador de projetos no termo de responsabilidade relativamente à observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto são puníveis com contraordenação, podendo constituir crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal, tal como previsto pelo n.º 1 do artigo 100.º do RJUE;

Proposta de decisão

Face ao exposto, propõe-se o deferimento condicionado do pedido, devendo o requerente apresentar projeto de arquitetura corrigido de forma a sanar a desconformidade enunciada na alínea k) e na alínea l) do ponto nº 15, juntamente com os projetos de especialidades, no prazo de 6 meses. A falta de apresentação dos projetos de especialidades no prazo referido, caso não seja solicitada a prorrogação desse prazo nos termos do n.º 5 do art.º 20º do diploma legal acima mencionado, implicará a caducidade do ato que aprova o projeto de arquitetura e o arquivamento oficioso do processo, de acordo com o n.º 6 do art.º 20º do RJUE;

Tem competência para decidir sobre o assunto a Câmara Municipal no exercício da competência que lhe é conferida pela alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe de Divisão da DGU, Eng.ª Carla Bailão, em 09/03/2026 que igualmente se transcreve:

«À Sra. Vice-Presidente:

Concordo.

Propõe-se o deferimento do projeto de arquitetura (legalização de obras de ampliação com obras de construção em edifício destinado a indústria e armazém) nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto Câmara Municipal»

Em 09/03/2026, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10/03/2026, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** referiu que a análise daquele ponto e do seguinte se tornava difícil sem a disponibilização de uma planta com a identificação dos prédios e das áreas abrangidas. Observou que os processos

disponíveis para consulta continham apenas a proposta de deliberação, não integrando outros elementos que permitissem compreender devidamente as operações urbanísticas em apreciação.

Relativamente ao processo em causa, reconheceu tratar-se de uma empresa conhecida, instalada numa zona consolidada e com relevância para o concelho. Manifestou, contudo, dúvidas quanto à coerência da solução proposta com os critérios adotados pela Câmara Municipal noutros processos de licenciamento.

Assinalou, em primeiro lugar, a divergência entre a área total constante dos documentos prediais, de cerca de 15.830 metros quadrados, e a área de aproximadamente 16.140 metros quadrados resultante do levantamento topográfico. Questionou a possibilidade de aprovar o projeto de arquitetura condicionado à posterior regularização das áreas, atendendo a que, noutros processos, divergências entre as áreas constantes das certidões, dos elementos matriciais e dos projetos tinham impedido o respetivo prosseguimento.

Referiu também que o índice de impermeabilização, calculado com base na área resultante do levantamento topográfico, se situava em cerca de noventa e oito por cento, mas ultrapassaria os cem por cento se fossem consideradas as áreas constantes dos documentos prediais existentes.

Questionou ainda por que motivo as áreas de cedência e o número de lugares de estacionamento tinham sido calculados apenas em função da área a legalizar, sem inclusão da nova área a construir. Considerou que, caso fossem somadas ambas as áreas, seria ultrapassado o limiar de trinta por cento referido na informação técnica, podendo resultar daí uma maior área de cedência e a exigência de lugares adicionais de estacionamento ou da correspondente compensação ao Município.

Observou que fora dispensada a apresentação de estudo de tráfego com fundamento no facto de a empresa já se encontrar em laboração, considerando essa dispensa compreensível. No entanto, entendeu que o mesmo argumento poderia ser relevante para aferir as necessidades efetivas de estacionamento, designadamente porque a nova cobertura parecia destinar-se também a cargas, descargas e manobras de veículos pesados.

Esclareceu que não se opunha à legalização e ampliação das instalações, compreendendo que o procedimento estaria relacionado com exigências formuladas por uma entidade externa, possivelmente no âmbito da proteção civil. Pretendia, contudo, perceber se deveria ser exigida uma compensação pela impossibilidade de execução dos lugares de estacionamento e das áreas de cedência, bem como assegurar que os critérios adotados fossem aplicados de forma coerente em processos futuros. Informou, por fim, que se absteriam na votação.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, referiu conhecer as instalações da empresa, que considerou um bom exemplo do tecido empresarial do concelho, atendendo ao número de trabalhadores que empregava e à possibilidade de a ampliação contribuir para a criação de mais postos de trabalho.

Convidou os responsáveis técnicos presentes a esclarecer as questões formuladas, que sintetizou na divergência entre as áreas documentais e as resultantes do levantamento topográfico, no cálculo do índice de impermeabilização, na determinação das áreas de cedência e no apuramento das necessidades de estacionamento. Identificou a Engenheira Carla Bailão como Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e o Arquiteto Eduardo Paupério como Chefe da Divisão de Planeamento, que exercia anteriormente funções de direção na área da gestão urbanística.

Antes da resposta técnica, o Senhor Vereador **Hélio Rebelo** reiterou que, independentemente dos esclarecimentos que viessem a ser prestados, a proposta de deliberação não continha informação suficiente para compreender o regime de exceção aplicado.

Reformulou as suas questões, salientando que o Município estava a considerar a área resultante de um levantamento topográfico ainda por harmonizar com os documentos prediais. Questionou ainda por que motivo, no cálculo das áreas de cedência e do estacionamento, não era considerada a área a legalizar conjuntamente com a nova área a construir. Caso ambas fossem contabilizadas, poderia ser ultrapassado o limiar de trinta por cento, conduzindo à exigência de vinte e um lugares privados e quatro lugares públicos ou, não sendo possível executá-los, ao pagamento da correspondente compensação.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, explicou que estava em apreciação o projeto de arquitetura, o qual constituía um ato intermédio do procedimento de licenciamento. A licença apenas se consolidaria com a decisão final, após apresentação dos projetos de especialidades e cumprimento das condições fixadas.

Esclareceu que os serviços tinham identificado a divergência entre a área resultante do levantamento topográfico e a área constante do registo, razão pela qual propunham o deferimento do projeto de arquitetura condicionado à posterior harmonização dos elementos registrais. Referiu que esse procedimento já fora adotado noutros processos de edificação, distinguindo-o das operações de loteamento, nas quais, por não existir idêntica decisão intermédia sobre a arquitetura, a harmonização deveria ocorrer antes da respetiva aprovação.

Explicou que estava em causa um procedimento de legalização com obras, abrangendo cerca de quatro mil metros quadrados de área já construída e aproximadamente novecentos metros quadrados de nova área destinada a estacionamento. Nos termos do artigo 102.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a determinação do número de lugares de estacionamento era efetuada em função do índice de edificabilidade.

Acrescentou que as áreas de estacionamento situadas abaixo da cota de soleira não integravam o cálculo daquele índice. A nova área, com pé-direito de cerca de 2,20 metros e parcialmente aberta, encontrava-se abaixo da cota de soleira, pelo que não deveria ser considerada no cálculo da edificabilidade nem na determinação das correspondentes necessidades de estacionamento.

Referiu ainda que o cálculo incidia apenas sobre a área a legalizar, partindo-se do pressuposto de que a área anteriormente licenciada já cumpria as exigências aplicáveis e não poderia ser novamente considerada para efeitos de dotação de estacionamento. Como a operação representava cerca de vinte e sete a vinte e oito por cento da área relevante, não ultrapassava o limiar de trinta por cento nem ficava sujeita à compensação prevista no regulamento.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** declarou compreender o enquadramento apresentado, mas manifestou preocupação com a possibilidade de a solução constituir um precedente para outros processos. Questionou se outros estabelecimentos industriais poderiam evitar a criação de lugares de estacionamento mediante a sua marcação no interior dos respetivos armazéns.

Reconheceu que as instalações já dispunham de um número de lugares superior ao que seria globalmente exigível. Contudo, considerou que a legalização de obras deveria ser acompanhada do pagamento das compensações devidas,

de modo a evitar que quem executara obras sem o necessário controlo prévio obtivesse um benefício relativamente a quem cumprira os procedimentos aplicáveis.

Reiterou a necessidade de juntar uma planta à proposta, por não ser possível identificar claramente os seis pavilhões, os alpendres existentes e a nova estrutura apenas através da informação escrita. Perguntou, por fim, se existiria algum impedimento legal ou regulamentar a que a nova área fosse considerada no cálculo do estacionamento e da respetiva compensação.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, respondeu que tal solução não seria compatível com o regulamento. Esclareceu que o artigo 102.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal fazia depender o cálculo do estacionamento do índice de edificabilidade e que as áreas de estacionamento abaixo da cota de soleira estavam excluídas desse índice. Considerá-las para esse efeito corresponderia, por isso, à aplicação de uma área que o regulamento expressamente não incluía.

Acrescentou que o licenciamento apreciava as características do projeto apresentado, não podendo antecipar eventuais utilizações futuras diferentes das autorizadas. A utilização posterior do espaço para uma finalidade distinta constituiria uma questão de fiscalização. Observou ainda que o pé-direito previsto, de cerca de 2,20 metros, não parecia adequado a uma utilização industrial.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** questionou também por que motivo era autorizada a nova obra se o índice de impermeabilização já ultrapassava significativamente os oitenta por cento e poderia mesmo exceder os cem por cento face às áreas constantes dos documentos prediais. Considerou que a cobertura poderia ser dispensável ou substituída por uma estrutura amovível, uma vez que se destinava a uma zona já impermeabilizada.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, explicou que a operação beneficiava da norma excecional prevista no artigo 53.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal. Essa norma permitia exceder o índice de impermeabilização quando se demonstrasse que a situação já se encontrava consolidada à data da entrada em vigor do plano.

Referiu que a consulta de imagens históricas permitia confirmar que a área já se encontrava impermeabilizada, pelo que a construção da cobertura não alterava essa situação. Acrescentou que a intervenção também respondia à necessidade de assegurar estacionamento para veículos pesados e uma área para manobras, cargas e descargas. O estacionamento ficaria localizado sob a cobertura, enquanto a parte superior seria utilizada pelos veículos pesados.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** considerou que essa explicação confirmava que a parte superior da estrutura funcionaria essencialmente como zona de manobras e cargas, e não propriamente como estacionamento. Reiterou, por isso, as dúvidas quanto à classificação da área e à inexistência de compensação pela não execução dos lugares adicionais.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, esclareceu que o estacionamento se localizaria por baixo da cobertura. A área situava-se abaixo da cota de soleira e funcionaria, para efeitos urbanísticos, como uma cave, não integrando o cálculo do índice de edificabilidade. A superfície superior, nivelada aproximadamente com a via,

permaneceria descoberta e poderia ser utilizada para estacionamento e manobras de veículos pesados, sem que essa utilização alterasse os parâmetros urbanísticos avaliados.

Reconheceu, contudo, que a falta de uma planta ou de um corte poderia ter dificultado a compreensão da solução.

O Senhor Vereador **Rui Marques** declarou que os esclarecimentos técnicos permitiram compreender melhor o projeto, mas observou que as informações prestadas não constavam da documentação submetida à Câmara Municipal. Considerou que a proposta dedicava excessivo desenvolvimento à transcrição de normas e não explicava suficientemente a configuração concreta da operação.

Reconheceu que se verificara uma melhoria gradual na instrução dos processos, designadamente na área das obras municipais, mas reiterou que a inclusão de plantas e de outros elementos gráficos evitaria muitas das dúvidas suscitadas.

Esclareceu que não existia qualquer oposição à empresa, conhecida anteriormente como Gráfica Calheiros, com mais de cinquenta anos de atividade e um longo relacionamento com o Município. Não obstante, questionou se, após o conhecimento da existência de obras não licenciadas, havia sido instaurado o correspondente processo de contraordenação.

A propósito da necessidade de uniformidade de critérios, relatou uma situação em que a Polícia Municipal identificara a utilização de um estabelecimento de comércio para uma atividade de barbearia, exigindo ao titular a alteração do uso e comunicando-lhe, cerca de uma semana depois, a possibilidade de aplicação de uma coima. Salientou que não defendia a penalização da empresa nem do referido comerciante, pretendendo apenas evidenciar a necessidade de tratamento coerente das diferentes situações.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** solicitou um último esclarecimento sobre a configuração da intervenção, perguntando se o novo estacionamento substituiria os lugares já existentes naquela área.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, explicou que os lugares de estacionamento existentes se manteriam no mesmo local, passando de descobertos a cobertos. Sobre essa área seria construída uma laje, aproximadamente à cota do arruamento, cuja parte superior funcionaria como espaço de estacionamento e de manobras de veículos pesados.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** observou que essa configuração não era perceptível através da informação submetida à Câmara Municipal. Considerou que a laje não funcionaria apenas como cobertura, uma vez que teria também uma utilização própria enquanto área de cargas e manobras.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, reiterou que essa utilização não alterava os parâmetros urbanísticos aplicáveis. A intervenção criava uma área coberta abaixo da cota de soleira, equiparada a cave, mantendo-se sobre a mesma uma área descoberta, cuja utilização não influenciava o cálculo do índice de edificabilidade.

A Senhora Vereadora **Patrícia Lourenço** deu as boas-vindas à Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, Engenheira Carla Bailão, e solicitou a colaboração dos serviços na disponibilização de informação mais completa e esclarecedora. Referiu que os Vereadores tinham de votar em consciência e não podiam invocar desconhecimento dos processos. Contudo, nem sempre conheciam a respetiva tramitação ou dispunham dos conhecimentos técnicos necessários para compreender determinadas matérias apenas com base na proposta de deliberação.

Defendeu, por isso, que as propostas fossem acompanhadas de plantas, elementos gráficos e informação sobre a tramitação dos processos sempre que tal se revelasse necessário. Esclareceu que o objetivo não era colocar em causa o trabalho dos técnicos, mas reunir os elementos indispensáveis para uma decisão informada e evitar questões que poderiam ser esclarecidas diretamente através da documentação.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** concluiu informando que se absteriam na votação e que os esclarecimentos prestados pelo Chefe da Divisão de Planeamento permitiram compreender a solução técnica adotada. Assinalou, contudo, que permaneceriam atentos à forma como os critérios aplicados naquele processo seriam considerados em futuras operações urbanísticas, de modo a assegurar coerência e igualdade de tratamento.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por **maioria**, aprovar o projeto de arquitetura referente à legalização de obras de ampliação com obras de construção em edifício destinado a indústria e armazém, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

Abstiveram-se os/as senhores/as vereadores/as eleitos/as pelo PPD/PSD Hélio Rebelo, Patrícia Lourenço Ângela Bragança e Rui Marques.

Absteve-se o senhor Vereador eleito pelo CHEGA Rui Silva.

4.1.2 – PROCESSO Nº. 74-L/2023, EM NOME DE VANTAGEM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

LOCAL: RUA MANUEL ARRIAGA - CAMPO

LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO – DISCUSSÃO PÚBLICA

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de Vantagem - Engenharia e Construção, S.A., respeitante à proposta de Licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização, instruída com a informação n.º 196/DGU.EU, datada de 05/03/2026, cujo teor se transcreve, subscrita pelo técnico superior, Telmo Quadros:

“Pelo requerimento registado com o número 32340, de 5 de agosto de 2025, foi apresentada certidão predial atualizada referente ao emparcelamento dos prédios originais com as seguintes descrições:

a) Prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 3419/20070621, e inscrito na matriz rústica sob o n.º 4299, com a área descoberta e total de 1 720,00 m², sendo o mesmo composto por terreno para construção;

b) Prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 2626/19990707, e inscrito na matriz rústica sob o n.º 4298, com a área descoberta e total de 3 700,00 m2, sendo o mesmo composto por terreno para construção;

c) Prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 3428/20070713, e inscrito na matriz urbana sob o n.º 9115, com a área descoberta e total de 7 400,00 m2, sendo o mesmo composto por terreno para construção;

d) Prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 3429/20070713, e inscrito na matriz rústica sob o n.º 4296, com a área descoberta e total de 7 400,00 m2, sendo o mesmo composto por terreno para construção;

e) Prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 267/19861121, e inscrito na matriz rústica sob o n.º 1022, com a área descoberta e total de 8 982,00 m2, sendo o mesmo composto por terreno para construção;

f) Prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 2629/19990707, e inscrito na matriz urbana sob o n.º 8044, com a área descoberta e total de 9 625,00 m2, sendo o mesmo composto por terreno para construção;

g) Prédio rústico registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 2628/19990707, e inscrito na matriz rústica sob o n.º 9153, com a área descoberta e total de 11 150,00 m2, sendo o mesmo composto por terreno para construção.

Do atrás exposto decorre que a operação urbanística incide sobre o prédio urbano registado na Conservatória do Registo Predial de Valongo, Freguesia de Campo, sob o n.º 5094/20250715, e inscrito nas matrizes urbanas sob os números 4727, 9117, 9153, 8044, 9119, 9115 e 9113, com a área descoberta e total de 49 977,00 m2, sendo o mesmo composto por terreno para construção.

A operação urbanística foi objeto de análise no âmbito da informação técnica n.º 801/DGU.EU/2025, de 7 de outubro, com proposta de realização de consulta pública nos termos do Art.º 10.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

Concluído o prazo legalmente previsto para a consulta pública da proposta, verificou-se a inexistência de qualquer pronúncia sobre a mesma.

Recaindo a operação urbanística – de acordo com a Planta de Ordenamento/Programação e Execução do Plano Diretor Municipal (PDM) – na área a estruturar com a designação E4.01 (Tabela 3 do Anexo VIII do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM)), a mesma encontra-se sujeita a execução sistemática, nos termos do Art.º 108.º do RPDM. No entanto, nos termos do n.º 3 do Art.º 109.º do RPDM, a operação urbanística em apreço pode ficar dispensada da realização da respetiva unidade de execução, ficando no entanto sujeita a discussão pública.

Neste sentido pronunciou-se a Divisão de Planeamento, por intermédio da informação técnica n.º 75/DP/2025, de 23 de setembro, a qual conclui que a proposta cumpre com os conteúdos programáticos e com as medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução da SUOPG12 (sub-unidade operativa de planeamento e gestão), estando dispensada a delimitação da unidade de execução face ao enquadramento na Área a Estruturar E4.01.

Proposta de decisão

Face ao exposto, e na sequência do referido, propõe-se a abertura do procedimento de discussão pública pelo prazo de 20 dias úteis, devendo o mesmo ser anunciado com uma antecedência mínima de 5 dias, ao abrigo do disposto no Art.º 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em conjugação com o n.º 4 do Art.º 148.º do mesmo diploma legal.

Tem competência para decidir a Câmara Municipal, nos termos do Art.º 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio. Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe de Divisão da DGU, Eng.ª Carla Bailão, em 09/03/2026 que igualmente se transcreve:

«À Sra. Vice-Presidente:

Concordo.

Propõe-se a abertura de procedimento de discussão pública nas condições do parecer técnico.

Tem competência para decidir sobre o assunto Câmara Municipal»

Em 09/03/2026, a Exma. Sr.ª Vice-Presidente, Eng.ª Ana Maria Rodrigues, emitiu o seguinte despacho:

«Concordo com a proposta apresentada, face aos pareceres emitidos. À Consideração do Sr. Presidente a submissão do presente processo a reunião de Câmara»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 10/03/2026, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara».

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** reiterou que a ausência de uma planta dificultava a análise do processo, designadamente a perceção da dimensão e configuração da operação urbanística em causa.

Alertou para a importância de o Município dispor de uma Carta Educativa atualizada, sobretudo perante um empreendimento com dimensão suficiente para produzir um impacto significativo na procura de equipamentos escolares. Referiu que a Escola Básica da Azenha já se encontrava lotada e que teria existido a possibilidade de adquirir terrenos contíguos, anteriormente pertencentes à empresa de Lousas de Valongo, para permitir a sua ampliação. Contudo, esses terrenos haviam sido alienados a um privado e já existiriam processos destinados à respetiva construção.

Considerou que o empreendimento, inicialmente percecionado como abrangendo doze edifícios habitacionais, poderia atrair dezenas de novas famílias para a zona, aumentando as necessidades de resposta escolar. Embora a operação previsse áreas de cedência, estas não seriam suficientes para a instalação de um novo centro escolar, razão pela qual defendeu que o impacto dos novos empreendimentos nos equipamentos públicos fosse antecipadamente acautelado. Assinalou ainda uma possível incorreção na proposta de deliberação, uma vez que a informação técnica propunha a abertura de um período de discussão pública, enquanto a parte final da proposta mencionava uma consulta pública. Observou que o processo já havia sido sujeito a consulta pública e que os dois procedimentos não eram equivalentes, pelo que solicitou esclarecimento.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, solicitou ao Chefe da Divisão de Planeamento que verificasse a questão relativa à natureza do procedimento e concedeu, entretanto, a palavra ao Senhor Vereador Orlando Rodrigues.

O Senhor Vereador **Orlando Rodrigues** esclareceu que, no âmbito da alteração do Plano Diretor Municipal, haviam sido acautelados espaços junto de várias escolas para possibilitar futuras ampliações. Na freguesia de Campo, referiu as escolas de Balselhas e do Outeiro, junto das quais estavam previstos espaços destinados a serviços ou equipamentos.

Quanto à Escola Básica da Azenha, considerou que ainda existia possibilidade de ampliar o edifício, designadamente na área onde haviam sido instalados dois contentores, através da construção de um edifício com rés do chão e primeiro andar. Recordou também as possibilidades de ampliação previstas para as escolas do Valado, da Estação e de Susão, bem como para estabelecimentos escolares das restantes freguesias. Acrescentou que, na zona do Valado, estava ainda contemplada a possibilidade de construção de uma nova escola, caso uma ampliação mais significativa se revelasse necessária.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** respondeu que os instrumentos de planeamento deveriam ser dinâmicos e acompanhar as decisões municipais e a evolução do território. Reiterou que os terrenos contíguos à Escola Básica da Azenha representavam uma oportunidade para ampliar o estabelecimento sem reduzir o espaço de recreio e que, perante a aprovação do pedido de informação prévia relativo ao empreendimento, o Município deveria ter procurado adquiri-los.

Reconheceu que outras escolas da freguesia poderiam ser ampliadas, mas considerou inadequado obrigar as famílias residentes junto da Escola Básica da Azenha a deslocarem os seus filhos para estabelecimentos mais afastados. Entendeu que essa solução contrariaria o princípio da proximidade subjacente ao conceito de cidade dos quinze minutos.

Apesar dessa preocupação, considerou o empreendimento interessante para o desenvolvimento da cidade de Valongo e para a valorização do lugar da Azenha. Declarou que votariam favoravelmente a abertura do período de discussão pública, atendendo a que os vários prédios abrangidos pertenciam ao mesmo proprietário e estava em causa a dispensa de delimitação de uma unidade de execução.

O Senhor Vereador **Rui Marques** acompanhou as preocupações manifestadas quanto à capacidade dos equipamentos escolares e considerou ter constituído um erro a não salvaguarda dos terrenos contíguos à escola.

Alertou ainda para o impacto do empreendimento nas acessibilidades. Referiu que o trânsito da zona era atualmente canalizado para a interseção semaforizada junto ao Lidl e que o túnel de acesso à zona das oficinas municipais apresentava reduzida largura. Atendendo à dimensão inicialmente referida para o empreendimento, considerou necessário assegurar a existência de acessos adequados e evitar uma concentração excessiva do tráfego naquele local.

Acrescentou que já se verificavam constrangimentos de circulação, designadamente pelo facto de alguns condutores atravessarem o parque de estacionamento do Lidl para evitarem o semáforo. Solicitou, por isso, que a questão das acessibilidades fosse devidamente salvaguardada.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclareceu que a operação respeitava essencialmente a um loteamento destinado a moradias, e não à construção de doze edifícios de habitação coletiva.

Considerou que o empreendimento representava uma oportunidade para conferir uma nova imagem à Azenha e criar uma entrada mais condigna para a zona das serras. Referiu que a aposta no turismo de natureza exigia também a qualificação dos acessos, designadamente para quem utilizava o parque de estacionamento da Azenha e pretendia prosseguir a pé ou de bicicleta junto ao Rio Ferreira e em direção à aldeia de Couce.

Informou que o arruamento existente em frente ao hospital seria prolongado, passando pela zona da fábrica e estabelecendo ligação à Azenha. Acrescentou que a área em frente à ARCA seria requalificada, com novos passeios e estacionamento, incluindo a salvaguarda das necessidades da escola. Manifestou a convicção de que essas intervenções promoveriam, a médio e longo prazo, a reabilitação e transformação daquela zona.

Quanto aos terrenos contíguos à Escola Básica da Azenha, rejeitou que a sua não aquisição tivesse resultado de uma opção deliberada do Município. Explicou que, no âmbito da unidade operativa de planeamento e gestão prevista para a zona do Valado, o Município se encontrava a negociar com a empresa de Lousas de Valongo a cedência de vários terrenos, entre os quais o espaço situado em frente à escola, a área do parque de estacionamento da Azenha e os terrenos das oficinas municipais.

Referiu que o Município fora surpreendido pela venda do terreno, uma vez que a empresa não comunicara previamente essa intenção nem questionara a Câmara quanto ao eventual interesse na aquisição. Lamentou, por isso, a atuação da anterior proprietária.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, esclareceu que algumas referências prediais constantes da informação poderiam transmitir uma perceção incorreta da dimensão da operação. Informou que estava em causa um loteamento para cerca de oitenta a noventa moradias unifamiliares e um pequeno edifício de dois pisos destinado a comércio e serviços.

Explicou que, atendendo à dimensão da operação, fora elaborado um estudo de tráfego, posteriormente remetido à Infraestruturas de Portugal devido à proximidade da Estrada Nacional 15 e da ferrovia. A entidade gestora pronunciara-se favoravelmente, relativamente às componentes rodoviária e ferroviária.

Quanto ao procedimento de participação pública, confirmou que a designação correta era discussão pública. Esclareceu que a operação, por ter impacto relevante, já fora anteriormente submetida a consulta pública ao abrigo do regulamento municipal, considerando o número de fogos e a área abrangida.

Contudo, por se localizar numa área a estruturar e sujeita a programação no âmbito do Plano Diretor Municipal, a operação estava igualmente sujeita à delimitação de uma unidade de execução. Explicou que o n.º 3 do artigo 109.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal permitia dispensar essa delimitação quando os prédios pertencessem a um único proprietário, desde que a operação de loteamento fosse submetida a discussão pública.

Acrescentou que esta discussão pública seguia o regime aplicável aos instrumentos de gestão territorial, distinguindo-se da consulta pública anteriormente realizada, designadamente por implicar publicação no Diário da República e um prazo de vinte dias.

O Senhor Vereador **Rui Marques** observou que a própria proposta utilizava corretamente, em duas passagens, a expressão discussão pública, apenas surgindo a referência a consulta pública na parte final.

O Chefe da Divisão de Planeamento, **Eduardo Paupério**, confirmou tratar-se de um erro na redação final da proposta de deliberação. Esclareceu que a respetiva correção não interferia com os pareceres e despachos técnicos, nos quais fora corretamente proposta a abertura do período de discussão pública, pelo que sugeriu a substituição da expressão incorreta.

O Senhor Vereador **Hélio Rebelo** retomou a palavra para referir que, no âmbito da discussão pública da última revisão do Plano Diretor Municipal, haviam sido apresentadas propostas no sentido de os terrenos contíguos à Escola Básica da Azenha serem classificados como espaço de equipamentos.

Recordou que o atual Senhor Presidente, à data Vereador com o pelouro do Urbanismo, acompanhara esse processo, pelo que o Município teria tido a oportunidade de salvaguardar os terrenos através da respetiva classificação urbanística. Considerou que essa solução poderia ter limitado a construção no local e preservado o espaço para uma futura ampliação do estabelecimento escolar.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, esclareceu que o Município não promovera essa alteração ao Plano Diretor Municipal porque se encontrava em curso uma negociação mais abrangente com a proprietária dos terrenos, destinada à celebração de um contrato de urbanização que incluía a cedência daqueles e de outros imóveis. Admitiu que poderia ter existido excesso de confiança nas negociações, mas reiterou que, atendendo às reuniões e aos contactos realizados, o Município não tinha razões para antecipar a venda. Por esse motivo, reafirmou que a alienação do terreno constituiria uma surpresa.

Confirmada a natureza do procedimento, determinou a correção do último parágrafo da proposta de deliberação, substituindo-se a expressão consulta pública por discussão pública.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2, do art.º 89º e n.º 4, do art.º 148º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14/05, na sua atual redação e ainda com a alínea y), do n.º 1, do art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, por **unanimidade**, proceder à abertura do procedimento de discussão pública, pelo período de 20 dias úteis, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, nos termos da informação prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

5.1.1 - ESCOLA SEGUNDA OPORTUNIDADE DE VALONGO - OPERACIONALIZAÇÃO DA ALÍNEA C) DA CLÁUSULA QUINTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, O MUNICÍPIO DE VALONGO, O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ERMESINDE E O CENTRO SOCIAL DE ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, respeitante a “Escola Segunda Oportunidade de Valongo - Operacionalização da alínea c) da Cláusula Quinta do Protocolo de Cooperação entre a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, o Município de Valongo, o Agrupamento de Escolas de Ermesinde e o Centro Social de

Ermesinde”, instruído com a informação técnica n.º 4771/2026, datada de 12/03/2026, subscrita por Angelina Maria Lemos Ramalho, Técnica Superior, cujo teor se transcreve:

“1. A Escola Segunda Oportunidade de Valongo (E2OV) começou a funcionar no ano letivo 2019/2020 ao abrigo de um Protocolo de Cooperação entre a Direção Geral de Estabelecimentos Escolares, o Município de Valongo, o Agrupamento de Escolas de Ermesinde e o Centro Social de Ermesinde. O Protocolo inicial vigorou até ao início do ano letivo 2024/2025. Entretanto foi presente a reunião da Câmara Municipal em 24 de janeiro de 2025 o processo relativo à celebração de um novo Protocolo de Cooperação (em anexo) entre as mesmas entidades para vigorar durante cinco anos. Abrange os anos letivos 2024-2025, 2025-2026, 2026-2027, 2027-2028 e 2028-2029.

2. A E2OV é uma resposta socioeducativa especializada dirigida a jovens que abandonaram a escola, com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos, baixas qualificações, desemprego e em risco de exclusão social. Na E2OV é desenvolvida uma intervenção em torno da inclusão social dos/das jovens, facilitando o seu processo de transição da situação de abandono escolar para uma bem-sucedida integração em percursos de formação, emprego e cidadania. Tratando-se de uma resposta socioeducativa integrada, implica uma intervenção sociofamiliar, centrada no jovem, evitando a imposição de um currículo em detrimento de uma proposta flexível, construída coletivamente à medida dos interesses e capacidades de cada jovem, com grande enfoque nas vertentes vocacionais, artísticas e de forte participação social.

3. Desde a sua criação em 2019, até ao final do ano letivo 2024-2025, de acordo com informação da entidade gestora, a escola já havia respondido a jovens de diversos municípios do Distrito do Porto, incluindo jovens de distintas nacionalidades e etnias, distribuídos em trajetórias educacionais como o Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF) e a Educação e Formação de Adultos (EFA) de nível básico. Ainda de acordo com dados disponibilizados pela E2OV, a evolução do n.º de alunos/as ao longo dos seis anos letivos de funcionamento registou oscilações, com quebras na transição do ano letivo 2019/2020 para 2020/2021, de 2021/2022 para 2022/2023 e também de 2023/2024 para 2024/2025.

Ano Letivo	N.º de Turmas	N.º de Sinalizações	N.º de Alunos/as
2019/2020	1PIEF+ 1EFA	≈34	24PIEF+ 15EFA= 39
2020/2021	1PIEF+ 1EFA	≈37	17PIEF+ 9EFA= 26
2021/2022	2PIEF+ 1EFA	≈21	32PIEF+20EFA= 52
2022/2023	3PIEF+ 1EFA	≈ 20	38PIEF+ 11EFA = 49
2023/2024	3PIEF+ 1EFA	≈36	45PIEF+ 16EFA= 61
2024/2025	3PIEF+ 1EFA	≈25	35PIEF+ 17EFA= 52

4. Nos termos da alínea c) da Cláusula 5.ª do Protocolo, compete ao Município cobrir os custos com o funcionamento da E2OV que não for possível assegurar com recurso a outras fontes de financiamento, até ao limite máximo de 40.000€ por ano letivo. Na deliberação de 24 de janeiro de 2025, foi proposta a transferência desta comparticipação em 3 tranches, mediante um plano de pagamento nos meses de fevereiro, maio e setembro. Confrontada com esta situação, a Direção do Centro Social de Ermesinde faturou o valor relativo à 1.ª tranche e solicitou de imediato o pagamento referente às restantes tranches, alegando dificuldades de tesouraria. Assim, a 6 de março de 2025, a

Câmara Municipal deliberou sobre a alteração à deliberação de 24 de janeiro com base nos pressupostos anteriormente explanados.

5. Atendendo à solicitação do Centro Social de Ermesinde, para receber a comparticipação numa única tranche, invocando as permanentes dificuldades de tesouraria na gestão das diferentes valências da IPSS, propõe-se então o respetivo pagamento para o presente ano letivo de 2025/2026, numa única tranche no início do 2.º semestre.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Câmara Municipal ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.”

Sobre o assunto foi prestada a informação da Exma. Senhora Chefe da Divisão de Projetos Educativos, Júlia Mendes, em 12/03/2026, que igualmente se transcreve:

“Concordo com o proposto. À consideração superior.”

O Exmo. Senhor Diretor do Departamento de Juventude, Desporto, Educação e Intervenção Social, Torcato Ferreira, emitiu em 12/03/2026, o seguinte despacho:

“Concordo.

À consideração superior.”

O Exmo. Sr. Vereador Dr. Orlando Rodrigues, emitiu em 12/03/2026, o seguinte despacho:

“Concordo. Ao Sr. Presidente para agendamento a reunião de Câmara.”

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 12/03/2026, o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

A Senhora Vereadora **Patrícia Lourenço** começou por sublinhar o mérito e a importância da Escola de Segunda Oportunidade na inclusão social de jovens desfavorecidos e na recuperação de percursos marcados pelo abandono e absentismo escolares. Considerou motivo de orgulho o facto de Valongo integrar o reduzido número de concelhos que investiam neste tipo de resposta.

Questionou o número de alunos e de turmas existentes no ano letivo em curso, por essa informação não constar da proposta de deliberação. Perguntou ainda se existiam indicadores sobre o sucesso do projeto, designadamente quanto à conclusão dos percursos formativos, à redução do abandono e absentismo escolares e à empregabilidade dos participantes.

Relativamente à comparticipação financeira, declarou que votariam favoravelmente a atribuição do apoio até ao limite de quarenta mil euros. Contudo, atendendo a que fora solicitado o pagamento numa única prestação, com fundamento nas dificuldades permanentes de tesouraria da instituição, questionou se o Município verificava a efetiva aplicação daquele montante na Escola de Segunda Oportunidade e se existiam elementos que demonstrassem a adequação do valor às despesas realizadas.

O Senhor Vereador **Orlando Rodrigues** esclareceu que, no ano letivo de 2025/2026, a escola era frequentada por sessenta e cinco alunos, distribuídos por três turmas do Programa Integrado de Educação e Formação e uma turma de Educação e Formação de Adultos. Explicou que o primeiro programa se destinava a jovens entre os quinze e os dezoito anos e o segundo a participantes com idades compreendidas entre os dezoito e os vinte e cinco anos.

Referiu que a instituição elaborava anualmente um relatório técnico-pedagógico, contendo informação sobre os participantes, os resultados alcançados e a execução financeira. Acrescentou que o Município realizava reuniões anuais com a escola, no final de cada ano letivo, para acompanhar e avaliar o impacto do projeto, comprometendo-se a disponibilizar aos membros do Executivo o relatório relativo ao ano anterior.

Explicou que os alunos eram sinalizados por instituições locais ou se inscreviam diretamente e considerou que a Escola de Segunda Oportunidade vinha apresentando resultados positivos ao longo dos vários anos de funcionamento.

Quanto ao apoio financeiro, esclareceu que a atividade se iniciara em setembro, mas que a comparticipação apenas era atribuída naquele momento devido à aprovação mais tardia do orçamento municipal. Admitiu que poderia ser ponderado, em articulação com a instituição, o pagamento mensal do apoio, evitando que esta tivesse de adiantar os encargos associados ao funcionamento da escola.

Informou que, no ano anterior, a instituição despendera cerca de cinquenta e dois mil euros com aquela resposta. Para além da comparticipação financeira, o Município assegurava outras formas de apoio, designadamente um assistente operacional, as refeições escolares e uma fotocopiadora com um limite de cópias, procurando equiparar o funcionamento da escola ao de um estabelecimento público de ensino.

Acrescentou que os docentes eram colocados pelo Ministério da Educação e que os apoios comunitários procurados pela instituição se destinavam sobretudo à requalificação das instalações, não sendo habitualmente disponibilizado financiamento europeu para as despesas correntes.

O Senhor Presidente da Câmara, **Paulo Esteves Ferreira**, reforçou a pertinência e os benefícios do projeto, que se encontrava no sexto ano de funcionamento, tendo-se iniciado no ano letivo de 2019/2020.

Recordou que, no início, existia apenas uma turma destinada a jovens com menos de dezoito anos, com um total de trinta e nove alunos. Referiu que o projeto evoluíra para três turmas do Programa Integrado de Educação e Formação e uma turma de Educação e Formação de Adultos, tendo passado de cinquenta e dois alunos no ano letivo anterior para sessenta e cinco no ano letivo em curso, o número mais elevado desde a sua criação.

Considerou essa evolução motivo de satisfação, por demonstrar que o projeto estava a proporcionar uma verdadeira segunda oportunidade a jovens e adultos, permitindo-lhes obter formação, ingressar no mercado de trabalho e alcançar melhores condições de vida.

O Senhor Vereador **Orlando Rodrigues** acrescentou que os participantes eram jovens que já se encontravam fora do sistema educativo e que, através daquele projeto, voltavam a ser integrados num percurso de educação e formação. Atendendo às respetivas idades e circunstâncias, não poderiam frequentar o ensino regular nos mesmos moldes dos restantes alunos, justificando-se a existência de um espaço autónomo no Centro Social de Ermesinde.

Informou ainda que o Município disponibilizara ao Centro Social de Ermesinde um contentor destinado a funcionar como sala de aula.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, ao abrigo da alínea u), do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por **unanimidade**, aprovar o pagamento para o presente ano letivo de 2025/2026, numa única tranche no início do 2.º semestre, com base na informação técnica prestada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram onze horas. Para constar lavrou-se a presente ata que, depois de devidamente lida e aprovada, será por mim assinada, José Amadeu Guedes Paiva Diretor do Departamento Jurídico, Apoio a Municípios e Recursos Humanos _____.